

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

celebrado entre

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

na qualidade de Emissora

е

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

e, ainda,

CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A.

na qualidade de fiador

Datado de 30 de setembro de 2025 PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A." ("Aditamento"):

- I. SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ sob nº 31.840.260/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300036820, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "SPE Ilhéus");
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJ sob o NIRE 333.0027387-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de Debenturistas;

e, ainda, na qualidade de fiador:

- III. CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Conjunto 81, Sala P, bairro Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob nº 61.158.518/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300665686, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiador" ou "Conexão XAP Ilhéus").
- (a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador denominados, em conjunto, "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, "<u>Parte</u>").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 23 de setembro de 2025, o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.", pelo qual a Emissora realizou a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);
- (B) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, de forma a corrigir o erro material previsto na Cláusula 7.13 da Escritura de emissão, sendo certo que as Debêntures ainda não foram integralizadas, de modo que não há necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e,
- (C) d) as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento sem necessidade de qualquer aprovação prévia das Partes e/ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 14.7 da Escritura de Emissão.

ISTO POSTO, este Aditamento dar-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 14.7 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3. ARQUIVAMENTO E REGISTRO DESTE ADITAMENTO.

- **3.1.** Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora:
- **3.1.1.** O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

- **3.1.2.** Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160,o presente Aditamento, deverá ser disponibilizado (a) na rede mundial de computadores da Emissora (https://ilheus-aero.com.br/), (b) divulgado em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidos à negociação e (c) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (c.i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (c.ii) da data da realização da assinatura deste Aditamento, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.
- **3.1.3.** Ainda, nos termos da Cláusula 101., inciso (xiii) da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser protocolado para registro e arquivamento na JUCEB em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, observado os demais termos e condições previstos na referida Cláusula 10.1, inciso (xiii) da Escritura de Emissão.

4. ALTERAÇÕES

- **4.1.1.** As Partes resolvem aditar a Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, de forma a corrigir o erro material da primeira Data de Pagamento da Amortização Programada, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - 7.13. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago, conforme o Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e Juros Remuneratórios indicado no Anexo I desta Escritura de Emissão, devendo ser considerado os percentuais dispostos na coluna da TAI (cada uma, uma "Amortização Programada" e cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Amortização Programada", e cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma "Data de Pagamento"), com primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento.
- **4.1.2.** Em razão da alteração prevista na Cláusula 4.1.1. acima, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar de acordo com sua versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- **5.2.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **5.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **5.4.** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendose às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.
- **5.5.** Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 5.6. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das Partes e sem certificado digital

por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

5.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

- **6.1.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **6.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2025.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes) (Restante da página intencionalmente deixado em branco) (Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.")

SPE CONCESSIONÁRIA DO	AEROPORTO DE ILHÉUS S.A
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE T	ÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CONEXÃO XA	P ILHÉUS S.A.
Testemunhas:	

ANEXO A CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ sob nº 31.840.260/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29300036820, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "SPE Ilhéus");
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJ sob o NIRE 333.0027387-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de Debenturistas;

e, ainda, na qualidade de fiador:

- III. CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, Conjunto 81, Sala P, bairro Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob nº 61.158.518/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300665686, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiador" ou "Conexão XAP Ilhéus").
- (a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador denominados, em conjunto, "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, "<u>Parte</u>").

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos nesta Escritura de Emissão e/ou em seus Anexos, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, no preâmbulo). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas abaixo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens ou Anexos desta Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Emissão e/ou aos documentos da Oferta, conforme aplicável; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Escritura de Emissão serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e (g) em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes, expressamente excluem a aplicação a esta Escritura de Emissão do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas pelas Partes.

	Significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de
	Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples,
	Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,
"Aditamento à Escritura	com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para
de Emissão"	Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático
	de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de
	Ilhéus S.A.", celebrado entre as Partes, em 30 de setembro
	de 2025.
"Acionistas de	Significa as seguintes pessoas físicas: Marcelo Lima de
Referência"	Freitas e José Mario Lima de Freitas.
	Significa a totalidade das ações representativas do capital
	social da Conexão XAP Ilhéus e todos os Direitos Econômicos
"Ações Conexão XAP	das Ações Conexão XAP Ilhéus a elas inerentes, a serem
Ilhéus"	alineadas fiduciariamente, pela SIP e pela SAP, no âmbito do
	Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP
	Ilhéus.

"Ações Emissora"	Significa a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora e todos os Direitos Econômicos das Ações Emissora a elas inerentes, a serem alienadas fiduciariamente, pela Conexão XAP Ilhéus, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afiliadas"	Significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (b) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente por tal Pessoa, (c) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal Pessoa, ou (d) qualquer sociedade Coligada a tal Pessoa.
"Agência de <i>Rating</i> " ou "Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência de classificação de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM e a prestar os serviços de classificação de risco, contratada pela Emissora para atribuição de rating às Debêntures, selecionada dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, ou sua respectiva sucessora a qualquer título.
"Agente de Liquidação"	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Agente Depositário"	Significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição financeira responsável por prestar os serviços de administração e custódia dos recursos depositados e creditados nas Contas Vinculadas Emissora e na Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus, conforme o caso, ou seu sucessor a qualquer título, desde que seja uma Instituição Financeira Autorizada.
"Agente Fiduciário"	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
"Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus"	Tem o significado atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus.
"Alienação Fiduciária de Ações Emissora"	Tem o significado atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora.

"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos
-	Mercados Financeiro e de Capitais.
	Significa os anexos a esta Escritura de Emissão, quais sejam:
	Anexo I - Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e
	Juros Remuneratórios; <u>Anexo II</u> – Cálculo do Índice de
	Cobertura do Serviço da Dívida, do Fluxo de Caixa Disponível
	para Pagamento do Serviço da Dívida, do EBITDA e do
"Anexos"	Investimento em Capital de Giro; <u>Anexo III</u> – Modelo de
Allexos	Declaração de Adimplemento; <u>Anexo IV</u> – Modelo de
	Declaração para Fins de Comprovação da Destinação de
	Recursos; <u>Anexo V</u> – Projeto Prioritário; <u>Anexo VI</u> – Modelo de
	Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro e
	Socioambiental; <u>Anexo VII</u> – Plano de Ação; e <u>Anexo VIII</u> –
	Obras.
"Assembleia Geral de	Significa a assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria
Debenturistas"	de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"Ato Societário	Significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da
Emissora"	Emissora, realizada em 23 de setembro de 2025.
"Ato Societário	Significa assembleia geral extraordinária de acionistas da
Conexão XAP Ilhéus"	Conexão XAP Ilhéus, realizada em 23 de setembro de 2025.
"Ata Saciatária SAD"	Significa a reunião de sócios da SAP, realizada em 23 de
"Ato Societário SAP"	setembro de 2025.
"Ato Societário SIP"	Significa a reunião de sócios da SIP, realizada em 23 de
Ato Societario Sir	setembro de 2025.
	Significa, em conjunto, o Ato Societário Emissora, o Ato
"Atos Societários"	Societário Conexão XAP Ilhéus, o Ato Societário SIP e o Ato
	Societário SAP.
"Atualização	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 desta Escritura
Monetária"	de Emissão.
	Significa empresa de auditoria independente, com registro na
	CVM, selecionada dentre: (a) KPMG Auditores
"Auditor Independente	Independentes, (b) PricewaterhouseCoopers Auditores
Autorizado"	Independentes, (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
	Independentes; (d) Ernst & Young Terco Auditores
	Independentes S.S.; e (e) BDO RCS Auditores Independentes.
"Aviso aos	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.19 desta
Debenturistas"	Escritura de Emissão.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"BACEN" ou "Banco	
Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
Contract	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benefício Tributário"	Significa o Banco Central do Brasil. Tem o significado atribuído na Cláusula 7.23 da Escritura de

"Bens Alienados	Tem o significado atribuído no Contrato de Alienação
Fiduciariamente	-
Emissora"	Fiduciária de Ações Emissora.
"Bens Alienados	
Fiduciariamente	Tem o significado atribuído no Contrato de Alienação
Conexão XAP Ilhéus"	Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus.
Collexão AAP Itileus	
"Cartório de RTD"	Significa o cartório de registro de títulos e documentos da
	comarca da cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.
	Significa os investimentos realizados e a serem realizados
"CAPEX"	pela Emissora no Projeto, de acordo com os parâmetros e
CAPEX	especificações definidas no Contrato de Concessão e no
	Anexo VIII – Obras desta Escritura de Emissão.
	Significa a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios
"Cessão Fiduciária	Cedidos Fiduciariamente pela Emissora, nos termos do
Emissora"	Contrato de Cessão Fiduciária Emissora.
	Significa a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios
"Cessão Fiduciária	-
Conexão XAP Ilhéus"	Cedidos Fiduciariamente Conexão XAP Ilhéus, nos termos do
	Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus.
"CETIP21"	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
CNPJ	Fazenda.
	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme
"Código Civil"	em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou
	complemente.
	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme
"Código de Processo	em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou
Civil"	
	complemente.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade
	Social.
	Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer
"Coligada"	sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no
	artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
"Compartilhamento de	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.21.1 desta
Garantias"	Escritura de Emissão.
"Completion Físico-	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.24 desta Escritura
Financeiro do Projeto"	de Emissão.
"Comunicação de	
Resgate Antecipado	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 desta Escritura de
Facultativo"	Emissão.
	Significa a concessão para expansão exploração e
"Concessão"	Significa a concessão para expansão, exploração e
	manutenção da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de

	Ilhéus, suas áreas e serviços, localizado na cidade de Ilhéus,
	Estado de Bahia, concedida pelo Poder Concedente à
	Emissora, por meio do Contrato de Concessão, pelo prazo de
	30 (trinta) anos, contados a partir de sua Data de Eficácia
	(conforme definida no Contrato de Concessão).
"Condição Suspensiva	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.21, subitem (i)
Ações Emissora"	desta Escritura de Emissão.
"Condição Suspensiva	
Cessão Fiduciária	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.21, subitem (iii)
Emissora"	desta Escritura de Emissão.
"2	Significa a conta corrente de livre movimentação, de
"Conta de Livre	titularidade da Emissora, mantida junto ao Agente
Movimentação	Depositário, devidamente descrita e caracterizada no
Emissora"	Contrato de Cessão Fiduciária Emissora.
	Significa a conta corrente de livre movimentação, de
"Conta de Livre	
Movimentação Conexão	titularidade da Conexão XAP Ilhéus, mantida junto ao Agente
XAP Ilhéus"	Depositário, devidamente descrita e caracterizada no
	Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus.
	Significa a conta corrente, de titularidade da Emissora,
	mantida junto ao Agente Depositário e de movimentação
	exclusiva por este último, nos termos do Contrato de Agente
"Conta Vinculada	Depositário Emissora, devidamente descrita e caracterizada
Emissora"	no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, para a qual serão
Emissora	destinados, incluindo, mas não limitado, os recursos
	oriundos da Emissão e dos Direitos Creditórios Cedidos
	Fiduciariamente Emissora, tudo conforme previsto no
	Contrato de Cessão Fiduciária Emissora.
	Significa a conta corrente, de titularidade da Emissora,
	mantida junto ao Agente Depositário e de movimentação
	exclusiva por este último, nos termos do Contrato de Agente
	Depositário Emissora, devidamente descrita e caracterizada
	no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, para a qual serão
"Conta Vinculada	destinados e mantidos os recursos necessários para
Reserva Emissora"	·
	composição e recomposição das Reservas (conforme
	definido no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora) e da
	Reserva Atendimento do ICSD (conforme definido no
	Contrato de Cessão Fiduciária Emissora), tudo conforme
	previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora.
"Contas Vinculadas	Significa, em conjunto, a Conta Vinculada Emissora e a Conta
Emissora"	Vinculada Reserva Emissora.

	[a, m, a,
	Significa a conta corrente, de titularidade da Conexão XAP
	Ilhéus, mantida junto ao Agente Depositário e de
	movimentação exclusiva por este último, nos termos do
	Contrato de Agente Depositário Conexão XAP Ilhéus,
"Conta Vinculada	devidamente descrita e caracterizada no Contrato de Cessão
Conexão XAP Ilhéus"	Fiduciária Conexão XAP Ilhéus, para a qual serão destinados
	os recursos de titularidade da Conexão XAP Ilhéus, conforme
	descrito e previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de
	Ações Conexão XAP Ilhéus e no Contrato de Cessão
	Fiduciária Conexão XAP Ilhéus, conforme o caso.
	Significa o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros",
	a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na
	qualidade de representante dos Debenturistas e o Agente
"Contrato de Agente	Depositário, tendo por objeto a prestação de serviços de
Depositário Emissora"	abertura e operacionalização das Contas Vinculadas
	Emissora e de custódia dos recursos nelas depositados e em
	Investimentos Permitidos a elas atrelados, conforme aditado
	de tempos em tempos.
	Significa o "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros",
	a ser celebrado entre a Conexão XAP Ilhéus, a Emissora, o
	Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos
"Contrato de Agente	Debenturistas, a SPE Voe Xap, o agente fiduciário dos
Depositário Conexão	titulares das debêntures da Emissão SPE Voe Xap e o Agente
XAP Ilhéus"	Depositário, tendo por objeto a prestação de serviços de
7.5 11 1111-0115	abertura e operacionalização da Conta Vinculada Conexão
	XAP Ilhéus e de custódia dos recursos nela depositados e em
	Investimentos Permitidos a ela atrelados, conforme aditado
	de tempos em tempos.
"Contratos de	Significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de
Alienação Fiduciária de	Ações Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de
Ações"	Ações Conexão XAP Ilhéus.
	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de
	Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a SIP, SAP, o
"Contrato de Alienação	Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos
Fiduciária de Ações	Debenturistas e o agente fiduciário dos titulares das
Conexão XAP Ilhéus"	debêntures da Emissão SPE Voe Xap, com a interveniência e
	anuência da Conexão XAP Ilhéus, da SPE Voe Xap e da
	Emissora, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Alienação	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de
Fiduciária de Ações	Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser
Emissora"	celebrado entre a Conexão XAP Ilhéus e o Agente Fiduciário,

	1
	na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência e anuência da Emissora.
"Contratos de Cessão Fiduciária"	Significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus.
"Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus"	Significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Conexão XAP Ilhéus, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o agente fiduciário dos titulares das debêntures da Emissão SPE Voe Xap, com a interveniência e anuência da Emissora e da SPE Voe Xap.
"Contrato de Cessão Fiduciária Emissora"	Significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
"Contrato de Compartilhamento de Garantias"	Significa o "Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o agente fiduciário dos titulares das debêntures da Emissão SPE Voe Xap.
"Contrato de Concessão" ou "Contrato do Projeto"	Significa o "Contrato de Concessão dos Serviços Públicos para Ampliação, Gestão e Manutenção e Exploração da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus e suas Áreas e Serviços a Título de Execução Indireta nº 02/2018", celebrado em 05 de outubro de 2018 e reti-ratificado através do "Termo de Reti-Ratificação ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos para Ampliação, Gestão e Manutenção e Exploração da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus e suas Áreas e Serviços a Título de Execução Indireta nº 02/2018", celebrado em 12 de fevereiro de 2019, entre a Emissora e o Poder Concedente, e seus anexos, bem como o Edital de Concorrência Pública Agerba n.º 30/2018, de 31 de julho de 2018 e seus anexos, que tem por objeto o Projeto e o Imóvel Concessão, conforme aditados de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

	com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, para Distribuição Pública, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Valores Mobiliários", celebrado em 21 de maio de 2025, entre a Emissora, o Escriturador e o Agente de Liquidação, que regulará a prestação de serviços de escrituração e de liquidação financeira das Debêntures, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contratos de Garantia"	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus, quando referidos em conjunto.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Controle"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente: (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa; (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa; ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações). Termos análogos, tais como "Controladora" e "Controlada", têm os significados correspondentes ao conceito de Controle.
"Coordenador Líder"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 desta Escritura de Emissão.
"CPF"	Significa a Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.
"Data de Início da Rentabilidade"	Significa a primeira Data de Integralização das Debêntures.

"Data de Integralização"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.9 desta Escritura de Emissão.
"Data de Pagamento da Amortização Programada"	Significa cada data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures descritas no <u>Anexo I</u> desta Escritura de Emissão.
"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"	Significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios descritas no <u>Anexo I</u> desta Escritura de Emissão.
"Data de Pagamento"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.13 desta Escritura de Emissão.
"Data de Resgate"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1. desta Escritura de Emissão.
"Data de Vencimento"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 desta Escritura de Emissão.
"Data de Cálculo 1"	Significa o dia 31 de dezembro de cada ano.
"Data de Cálculo 2"	Significa o dia 30 de junho de cada ano.
"Datas de Cálculo"	Significa a Data de Cálculo 1 e a Data de Cálculo 2, quando referidas em conjunto.
"Debêntures em Circulação"	Significa a totalidade das Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e que ainda não tenham sido resgatadas pela Emissora, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) a Emissora e/ou por esta última mantidas em tesouraria; (ii) a qualquer Afiliada e/ou a qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou do Fiador; (iii) aos prestadores de serviços da Emissão e/ou da Emissora; ou (iv) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.
"Debêntures"	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, objeto de distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da 3ª (terceira) emissão da Emissora.
"Debenturistas"	Significa os titulares das Debêntures.
"Decreto 11.964"	Significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.

"Decreto 6.514"	Significa o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
"Despesas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 desta Escritura de Emissão.
"Destinação de Recursos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão.
"Dia Útil"	Significa (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, cujo pagamento seja realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, cujo pagamento não seja realizado por meio da B3, significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil ou feriados declarados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Conexão XAP Ilhéus"	Significa os Direitos Creditórios Distribuição de Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus), os Direitos Creditórios Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus) e os Direitos Creditórios Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Emissora"	Significa os Direitos Creditórios Receitas Não Tarifárias, os Direitos Creditórios Receitas Tarifárias, os Direitos Creditórios Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora), os Direitos Creditórios Indenizatórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora) e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas Emissora, quando referidos em conjunto.

"Direitos Creditó Contas Vincula Emissora"	nas Contas Vinculadas Emissora, e os direitos creditórios
"Direitos Creditón Conta Vincula Conexão XAP Ilhéus"	na Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus e os direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos
"Direitos Creditórios Receitas Não Tarifária	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou emergentes da exploração da atividade econômica do Projeto e do Imóvel Concessão, que não aqueles oriundos de receitas tarifárias, incluindo, mas não limitado, (a) da locação e/ou cessão do direito de uso do Imóvel Concessão, devidos e a serem devidos pelos locatários e/ou cessionários à Emissora, bem como seus acréscimos, incluindo, mas não limitado, a título de atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, indenizações, pretensões, ressarcimento de perdas e outras penalidades e/ou direito de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas.
"Direitos Creditórios Receitas Tarifárias"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes e/ou emergentes de receitas tarifárias, que incluem as tarifas de

	embarque e outras receitas tarifárias vinculadas aos
	terminais aeroportuários decorrentes do Projeto e do Imóvel
	Concessão, de titularidade da Emissora em decorrência do
	Contrato de Concessão, nos termos e conforme previsto no
	Contrato de Concessão e em observância ao disposto no art.
	28 da Lei 8.987.
	Significa (a) a distribuição e/ou pagamento de dividendos,
	lucros e/ou juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer
"Diatribuição do	outras distribuições de recursos, frutos ou rendimentos aos
"Distribuição de	acionistas; (b) pagamento, total e/ou parcial, de mútuos a
Recursos"	Conexão XAP Ilhéus e/ou quaisquer de suas respectivas
	Afiliadas; (c) reversão de AFAC; e/ou (d) pagamento, total
	e/ou parcial, de Passivo às Afiliadas.
	Significa, em conjunto, a (a) 1 ^a (primeira) emissão de
	debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie
	com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em
	série única, para colocação privada, da Emissora, nos termos
	do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
	Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em
	Ações, da Espécie Quirografária, da Espécie com Garantia
	Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única,
	-
	Para Colocação Privada, da SPE Concessionária do
	Aeroporto de Ilhéus S.A.", celebrado em 1º de agosto de
	2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de
	Emissão Debêntures I"), sendo a Escritura de Emissão
"Dívidas Existentes SPE	Debêntures I lastro do "Termo de Securitização de Créditos
Ilhéus" ou "Dívidas	Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis
Existentes Ilhéus"	Imobiliários da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta)
	Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.,
	Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela SPE
	Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.", celebrado em
	$1^{\rm o}$ de agosto de 2023, conforme aditado de tempos em
	tempos; e (b) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples,
	não conversíveis em ações, da espécie com garantia real,
	com garantia fidejussória adicional, em série única, para
	colocação privada, da Emissora, nos termos do "Instrumento
	Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de
	Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie
	Quirografária, da Espécie com Garantia Real, com Garantia
	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Colocação
	com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie

	celebrado em 24 de agosto de 2024, conforme aditado de
	tempos em tempos ("Escritura de Emissão Debêntures II").
	Significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, (ii) os
	Contratos de Garantia, (iii) os Contratos de Agente
	Depositário, (iv) o Contrato de Compartilhamento de
"Documentos da	Garantias, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Contrato de
Emissão"	Escrituração e de Agente de Liquidação, (vii) os demais
	instrumentos celebrados com os prestadores de serviços
	contratados no âmbito da Emissão e da Oferta e (viii) os
	demais documentos relacionados a presente Emissão e a
	Oferta, conforme aplicável.
	Significa o lucro ou prejuízo líquido, conforme aplicável,
	antes do IRPJ e da CSLL, apurado através do somatório: (1)
	das receitas não operacionais e não recorrentes; e (2) das
	receitas financeiras; <u>deduzidas</u> : (1) as despesas não
	operacionais e não recorrentes, (2) despesas financeiras e (3)
	as despesas com amortizações e depreciações
"EBITDA"	(apresentadas no fluxo de caixa método indireto); calculado
	com base nas demonstrações financeiras anuais
	consolidadas da Emissora, auditadas por Auditor
	Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei
	das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da
	administração e do parecer do Auditor Independente
	Autorizado.
	Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação
	econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou de
	suas Afiliadas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos,
	perspectivas e/ou resultados operacionais, que afete ou
	possa afetar a capacidade da Emissora e/ou do Fiador e/ou
	de suas respectivas Afiliadas, consideradas de forma
	individual ou conjunta, de cumprirem qualquer de suas
"Efeito Adverso	
Relevante"	obrigações nos termos dos Documentos da Emissão e/ou
	dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta,
	conforme aplicável, e/ou do Contrato do Projeto, conforme
	aplicável; (b) na legalidade, validade ou exequibilidade de
	quaisquer dos Documentos da Emissão e/ou dos direitos de
	titularidade dos Debenturistas, nos termos dos Documentos
	da Emissão, conforme aplicável, e/ou do Contrato do Projeto;
	e/ou (c) decorrente da ocorrência de um Evento Tributário.
	Significa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não
"Emissão SPE Voe Xap"	conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com
	garantia adicional fidejussória, em série única, para

	distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da SPE Voe Xap.
"Emissão"	Significa a presente 3ª (terceira) emissão das Debêntures pela Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
"Emissora"	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
"Encargos Moratórios"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.16 desta Escritura de Emissão.
"Engenheiro Independente"	Significa a empresa de engenharia contratada pela Emissora para prestação de serviços de consultoria técnica do Projeto, selecionada dentre: Alvarez & Marsal, Infraway Engenharia, A.L.G. Engenharia ou outra empresa prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas.
"Escritura de Emissão"	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
"Escriturador"	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Evento Tributário"	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.2. desta Escritura de Emissão.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Evento de Vencimento Antecipado Automático"	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.1 desta Escritura de Emissão.
"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 desta Escritura de Emissão.
"Fiador"	Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão.
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória, em forma de fiança, prestada pelo Fiador, nos termos da Cláusula 7.22. e seguintes desta Escritura de Emissão.
"Fluxo de Caixa Disponível Para Pagamento do Serviço da Dívida"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo II desta Escritura de Emissão.

"Garantia Real"	Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária Ações Emissora, a Alienação Fiduciária Ações Conexão XAP Ilhéus, a Cessão Fiduciária Emissora e a Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus, nos termos da Cláusula 7.21 desta Escritura de Emissão e dos respectivos Contratos de Garantia.
"Garantias"	Significa as Garantias Reais e a Fiança, quando referidas em conjunto.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ICSD"	Significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, a ser calculado na forma prevista no Anexo II desta Escritura de Emissão.
"IFC"	Significa o International Finance Corporation.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços — Mercado, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"Imóvel Concessão"	Significa as lojas, espaços e serviços que integram o complexo aeroportuário do Aeroporto de Ilhéus, localizado na cidade de Ilhéus, Estado de Bahia, em razão da Concessão, conforme definido e previsto no Contrato de Concessão.
"Instituição Financeira Autorizada"	Significa uma instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala local, determinada por uma das Agências de Rating. Caso a Instituição Financeira Autorizada possua classificação de risco atribuída por mais de uma das Agências de Rating, cada uma delas deverá ser igual ou superior a "AA-(bra)", em escala local.
"Investidores	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo
Profissionais"	11 da Resolução CVM 30.
"Investidores	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12
Qualificados"	da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	Significa os investimentos financeiros que poderão ser realizados com os recursos depositados, conforme o caso: (i) nas Contas Vinculadas Emissora, conforme previsto e autorizado no Contrato de Agente Depositário Emissora; e/ou (ii) na Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus, conforme previsto e autorizado no Contrato de Agente Depositário Conexão XAP Ilhéus.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
"IRRF"	Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Jornal de Publicação"	Significa: (i) o jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia onde deverão ser efetuadas as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); ou (ii) a depender do faturamento da companhia, o SPED — Sistema Público de Escrituração Digital, conforme disposto no inciso II do artigo 294 da Lei das Sociedades das Ações.
"JUCEB"	Junta Comercial do Estado da Bahia.
"JUCERJ"	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"JUCESP"	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Junta Comercial"	Significa a JUCERJ, JUCEB e a JUCESP, quando referidas em conjunto.
"Juros Remuneratórios"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.11 desta Escritura de Emissão.
"Legislação Anticorrupção"	Significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 13.810, de 8 de março de 2016, conforme em vigor, e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela

	Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental
"Legislação Socioambiental"	com jurisdição sobre qualquer Pessoa. Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à trabalho infantil, silvícola e análogo a de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades de qualquer Pessoa.
"Lei 8.987"	Significa a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
"Lei 12.431"	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
"Lei 6.015"	Significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
"Lei do Mercado de Capitais" ou "Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.
"Lei 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente.

"Local de Pagamento" Tem o significado atribuído na Cláusula 7.14 desta Escrit de Emissão. O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribui de ativos de renda fixa em mercado primário administracion operacionalizado pela B3.
"MDA" de ativos de renda fixa em mercado primário administrac
Significa (1) qualquer alteração: (a) da redação e/ou exclu de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo e/ou Resgate Antecip Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA e/ou Evento Tributário previstos nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, conforme o caso; (b) quóruns para instalação e deliberação, das matérias e das demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral Debenturistas, conforme previstos nesta Escritura Emissão; (c) das disposições relativas ao cálculo do Valo Pagamento Antecipado; (d) das seguintes características Debêntures: (d.1) Valor Nominal Unitário ou Valor Nom Unitário Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e/ou sua for de cálculo; (d.4) qualquer das Datas de Pagamento e/ou Data de Vencimento; e/ou (d.5) os Encargos Moratórios; (f qualquer das disposições referentes às Garantias (inclus com relação à sua redução); (g) da redação e/ou exclusão qualquer das declarações e obrigações previstas Documentos da Emissão; e/ou (2) inclusão de previsão convolação das Debêntures em debêntures conversíveis ações.
"MPOR" Significa o Ministério de Portos e Aeroportos.
Significa o crédito concedido à Emissora, pela Conexão i Ilhéus e/ou pela SIP e/ou pela SAP, sem previsão incidência de juros remuneratórios e/ou encargos morató e/ou outros encargos de qualquer natureza, gerado a parti qualquer necessidade de caixa da Emissora ou decorrente alocação de rateio de custos e/ou despesas gerais administrativas do Projeto, sendo certo que as Obrigaç Garantidas oriundas da Emissão são prioritários em f da/de, e não estão pari passu, sob qualquer forma, o relação a qualquer negócio e/ou dívida que a Emissora es e/ou venha a se tornar sujeita, geradas a partir das hipóte
ora previstas.

"Número-Índice	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.1 desta
Projetado"	Escritura de Emissão.
"Obras"	Tem o significado atribuído no <u>Anexo VIII</u> desta Escritura de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	Significa quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, e pela SIP e pela SAP no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus (observado o disposto no item (f) abaixo), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: (a) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; (b) prêmio, se houver; (c) a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; (d) na hipótese da ocorrência ou iminência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (e) os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins de excussão das Garantias, tributos, custa, taxas e demais encargos, conforme devidos e decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e (f) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição que deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

"Oferta de Resgate	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4. desta Escritura
	de Emissão.
Antecipado"	
"Of a stall	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos
"Oferta"	da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e
	demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
	Significa qualquer ônus, gravame, hipoteca, penhor,
	alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto,
	fideicomisso, direito de garantia, security interest,
	arrendamento, encargo, promessa de venda, opção de
"Ônus"	compra, direito de preferência, bloqueio, arrolamento,
	penhora, arresto, desapropriação, expropriação, sequestro,
	judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, e/ou
	qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a
	qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Padrões de	A metodologia de avaliação socioambiental desenvolvida
Desempenho"	pelo IFC como parte de sua Política de Sustentabilidade
	(IFC's Sustainability Framework). O Performance Standards
	on Environmental & Social Sustainability do IFC, datado de 1º
	de janeiro de 2012, está disponível em formato digital em
	www.ifc.org/performancestandards.
	Significa o plano das ações que serão executadas pela
"Plano de Ação"	Emissora contido no Anexo VII - Plano de Ação desta Escritura
	de Emissão.
"Partes Relacionadas"	Tem o significado que lhe é atribuído na Resolução CVM 94.
	Significa a Distribuição de Recursos por meio de pagamento,
	total e/ou parcial, de passivo às Afiliadas, observado o
"Passivo às Afiliadas"	comprovado atendimento dos critérios aplicáveis à
1 ussivo us Ailituuus	Distribuição de Recursos, conforme verificado e atestado
	pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de
	Emissão.
"Passivo com Partes	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.2 (xxiv)
Relacionadas"	da Escritura de Emissão.
"Período de	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.11.2 desta
Capitalização"	Escritura de Emissão.
	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada
	ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil,
	sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou
"Pessoas"	organização, incluindo organizações governamentais ou
	subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento,
	incluindo referência aos seus representantes, procuradores
	e sucessores.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Poder Concedente"	Significa o Estado da Bahia, por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia - AGERBA, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, s/n.º, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.730-101, inscrito no CNPJ sob o nº 02.962.576/0001-65.
"Portaria MPOR 419"	Significa a Portaria nº 419, de 29 de agosto de 2024, emitida pelo MPOR.
"Preço de Integralização"	Significa o (a) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (b) Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização.
"Prêmio de Oferta de Resgate Antecipado"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Projeção"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.1 desta Escritura de Emissão.
"Projeto"	Significa a concessão para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Municipal Serafim Enoss Bertaso, suas áreas, lojas, espaços e serviços, conforme descrito e previsto no Contrato de Concessão.
"Protocolo de Enquadramento"	Significa o número único do protocolo de requerimento para fins do art. 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MPOR em 28 de maio de 2025, sob o nº 50020.003160/2025-15.
"Relatório Gerencial da Emissora"	Tem o significado atribuído na Cláusula 10.2, subitem (iii) desta Escritura de Emissão.
"Relatório Técnico do Engenheiro Independente"	Significa o relatório a ser elaborado anualmente por um Engenheiro Independente contendo o resultado da diligência técnica do Imóvel Concessão, nas hipóteses e na forma previstas nesta Escritura de Emissão.
"Remuneração"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.11 desta Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado Facultativo"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.2. desta Escritura de Emissão.

	
"Resolução CMN 5.034"	A Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022,
	conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
"Resolução CMN 4.751"	A Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019,
	conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
"Resolução	A Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024,
Conjunta BACEN CVM	publicada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores
13"	Mobiliários, conforme em vigor, ou norma que a substitua,
	revogue ou complemente.
	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme
"Resolução CVM 160"	em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021,
"Resolução CVM 17"	conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022,
"Resolução CVM 175"	conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme
"Resolução CVM 30"	em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021,
"Resolução CVM 44"	conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022,
"Resolução CVM 81"	conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	A Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme
"Resolução CVM 94"	em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou
	complemente.
	Significa a Socicam Administração, Projetos e
	Representações Ltda., sociedade limitada, com sede na
"O A D"	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela
"SAP"	Cintra, n.º 1149, 8º andar, conj. 81, bairro Consolação,
	CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-
	05.
	Significa cada uma das apólices de seguro de
	responsabilidade civil, de periodicidade mínima anual
"Seguro"	("Seguro Responsabilidade Civil"), de risco patrimonial, de
	periodicidade mínima anual ("Seguro de Risco Patrimonial")
	e de garantia, de periodicidade mínima anual (" <u>Seguro</u>
L	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

	<u> </u>
	Garantia", em conjunto com Seguro Responsabilidade Civil e
	Seguro de Risco Patrimonial, os " <u>Seguros</u> "), compreendendo
	todas as coberturas indicadas e de acordo com os termos e
	condições previstas no Contrato de Concessão.
"Seguradoras	Significa as seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela
Autorizadas"	SUSEP.
"Selic"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
	Significa a Socicam Infraestrutura e Participações Ltda.,
	sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo,
"SIP"	Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 1149, 8º andar,
	conj. 82, bairro Consolação, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ
	sob o n° 62.396.296/0001-69.
	Significa a SPE CONCESSIONÁRIA VOE XAP S.A., sociedade
	por ações sem registro de emissor de valores mobiliários
"ODE V V 2	perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de
"SPE Voe Xap"	Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Acesso Florenal
	Ribeiro, nº 4535 D, bairro Quedas do Palmital, CEP 89815-
	290, inscrita no CNPJ sob nº 39.984.031/0001-60.
"SUSEP"	Superintendência de Seguros Privados.
	Significa a taxa de amortização, informada com 4 (quatro)
"TAI"	casas decimais, conforme prevista no Fluxo de Pagamentos
	de Amortização Programada e Juros Remuneratórios
	indicado no Anexo I.
	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos
	Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na
	forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e
"Taxa DI"	dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela
	B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet
	(http://www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.2 desta
IPCA"	Escritura de Emissão.
"Valor do Caixa	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.1, alínea (x), item
Mínimo"	(2) desta Escritura de Emissão.
"Valor de Pagamento	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2. desta Escritura
Antecipado"	de Emissão.
"Valor do Resgate	
Antecipado Obrigatório	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.2. desta Escritura
por Indisponibilidade do	de Emissão.
IPCA"	do Linissao.
JA	Tem o significado atribuído no <u>Anexo II</u> desta Escritura de
"Valor Máximo da	Emissão.
Distribuição Permitida"	LIIII33aU.

"Valor Nominal Unitário	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 desta Escritura
Atualizado"	de Emissão.
"Valor Nominal	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.7 desta Escritura de
Unitário"	Emissão.
"Valor Total da	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 desta Escritura de
Emissão"	Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1. A Emissão e a Oferta das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga das Garantias Reais e da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão serão realizadas com base nas deliberações:
 - (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2025;
 - (ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas do Fiador, realizada em 23 de setembro de 2025;
 - (iii) da reunião de sócios da SAP, realizada em 23 de setembro de 2025; e
 - (iv) da reunião de sócios da SIP, realizada em 23 de setembro de 2025.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários

3.1.1. A ata do (i) Ato Societário Emissora será devidamente registrada e arquivada na JUCEB, devendo ser publicado no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, sendo que, após o registro e arquivamento, será: (i.a) disponibilizada na rede mundial de computadores da Emissora (https://ilheusaero.com.br/); (i.b) divulgada em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidos à negociação; e (i.c) enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i.c.1) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (i.c.2) da data da realização do Ato Societário Emissora, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM; (ii) Ato Societário Fiador será devidamente registrado e arquivado na JUCESP e publicado no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos

da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável; (iii) Ato Societário SAP será devidamente registrado e arquivado na JUCESP; e (iv) Ato Societário SIP será devidamente registrado e arquivado na JUCESP.

- **3.1.2.** A cópia eletrônica (*pdf*) das respectivas atas dos Atos Societários registrados, bem como o comprovante de publicação no Jornal de Publicação, conforme aplicável, deverá ser enviada, pela Emissora, pelo Fiador, pela SIP e pela SAP, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro e arquivamento perante a respectiva Junta Comercial competente e da publicação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, sendo certo que o registro e arquivamento na Junta Comercial competente, bem como a publicação, conforme aplicável, no Jornal de Publicação, das respectivas atas dos Atos Societários, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável, deverá ocorrer até a primeira Data de Integralização.
- **3.1.3.** As atas dos atos societários que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão serão igualmente registrados e arquivados na Junta Comercial competente e publicados, conforme aplicável, no Jornal de Publicação, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável.
- **3.2.** Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora:
- **3.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.
- **3.2.2.** Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser disponibilizados (a) na rede mundial de computadores da Emissora (https://ilheus-aero.com.br/), (b) divulgada em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidos à negociação e (c) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (c.i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (c.ii) da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.
- **3.2.3.** A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados e arquivados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e/ou averbação.

- **3.2.4.** Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 ou ANBIMA, para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 14.7 abaixo.
- **3.3.** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para:
 - (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- **3.4.** Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 3.4.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- **3.4.1.** A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- **3.4.2.** Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 3.4.1 acima: (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e (ii) a CVM e ANBIMA não realizaram a análise prévia dos documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.
- **3.5.** Registro pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas", vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", vigente a partir de 24 de março de 2025, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.
- **3.6.** Registro das Garantias Reais. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, e serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de

Garantia perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos, condições e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e as disposições previstas na Cláusula 7.21 abaixo, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e no Decreto 11.964.

3.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, e da Portaria MPOR 419, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MPOR, conforme Protocolo de Enquadramento.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. Nos termos do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) administração, manutenção, conservação, expansão e exploração comercial de aeroportos, (ii) a exploração de estacionamentos; e (iii) a execução de todas as atividades necessárias para o fiel desempenho das atividades exigidas pelo Contrato de Concessão firmado com o Poder Concedente para a expansão, exploração e manutenção da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas áreas e serviços, localizado na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

5. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- **5.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, ao Projeto objeto do Contrato de Concessão, descrito no Anexo V à presente Escritura de Emissão ("<u>Destinação de Recursos</u>").
- **5.2.** Até a utilização da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir, inclusive, do dia 15 de setembro de 2026, declaração assinada pelos seus representantes legais, conforme o modelo constante do <u>Anexo IV</u> desta Escritura de Emissão, atestando a utilização dos recursos líquidos oriundos da Emissão no Projeto, de acordo com Destinação de Recursos, acompanhado de relatório da evolução e dos custos das Obras incorridos no período em referência, bem como os documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos como, por exemplo, fluxo de caixa, comprovante de pagamento, notas fiscais e extratos comprobatórios dos valores gastos com o Projeto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessário.
- **5.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do

recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem Destinação de Recursos.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- **6.1.** <u>Número da Emissão</u>. A presente emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.
- **6.2. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- **6.3.** <u>Valor Total da Emissão</u>. O valor total da Emissão é de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- **6.4.** Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.
- **6.4.1.** Considerando que o público-alvo desta Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a adesão do investidor à Oferta não estará condicionada à colocação de uma determinada quantidade de Debêntures, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.
- **6.4.2.** O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- **6.4.3.** Caso não tenha havido o período de oferta a mercado, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- **6.4.4.** O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula 6.4. e do artigo 76 da Resolução CVM 160.

- **6.4.5.** As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
- **6.5. Agente de Liquidação**. A instituição financeira liquidante da Emissão é o Agente de Liquidação.
- **6.6. Escriturador**. O escriturador das Debêntures é o Escriturador.
- 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
- **7.1. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").
- **7.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures.
- **7.3. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.756 (seis mil setecentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2044 ("Data de Vencimento").
- **7.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- **7.5. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- **7.6. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 7.21 abaixo.

- **7.7. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.8. Quantidade. Serão emitidas 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures.
- **7.9.** Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. Observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").
- **7.9.1.** Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; (iii) alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.
- **7.9.2.** O Preço de Integralização das Debêntures será depositado na Conta Vinculada Emissora e retido na Conta Vinculada Reserva Emissora e utilizado da forma prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora.
- **7.10.** Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme o caso), após Atualização Monetária, Amortização Programada, pagamento ou incorporação de Juros Remuneratórios, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de "1" até "n";

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a Atualização Monetária das Debêntures seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "Nik";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

- (i) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês correspondente a Data de Integralização;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade:
- (v) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (vi) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês; e
- (vii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.

7.10.1. Caso, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, deverá ser utilizado em substituição ao número-índice na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

$$NI_{kn} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção= variação percentual calculada pela ANBIMA referente ao mês de atualização, com base na última projeção disponível.

Observações:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, se, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, multa ou penalidade entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- **7.10.2.** Na hipótese de não divulgação, extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contado da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas sobre o novo parâmetro de atualização monetária ou remuneração a ser aplicado ("<u>Taxa Substitutiva IPCA</u>").
- **7.10.3.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, que deverá ser aprovada de comum acordo pela Emissora e pelos Debenturistas, observado que, caso não seja obtido acordo entre a Emissora e os Debenturistas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula **7.10.47.10.4** abaixo, será utilizado, para o cálculo da Atualização Monetária, o Número-Índice Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
- **7.10.4.** Caso (i) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas; e (ii) seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, deverá ser realizado o

Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão.

7.10.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, será utilizado, para a apuração do IPCA, o Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 7.10.4 acima.

7.10.6. Na hipótese de utilização do Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, conforme descrito na Cláusula 7.10.5 acima, nenhum valor será devido pela Emissora ou pelos Debenturistas, a título de compensação.

7.11. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data subsequente do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive).

7.11.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

 J_i = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 10,4000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- **7.11.2.** Define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, conforme o caso.
- **7.11.3.** O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado considerando os critérios estabelecidos no "**Caderno de Fórmulas de Debêntures CETIP21**", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).
- **7.12.** Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA ou Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme o Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e Juros Remuneratórios indicado no Anexo I desta Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de março de 2026 e o último, na Data de Vencimento.
- **7.12.1.** Fará jus aos pagamentos devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Pagamento prevista no Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e Juros Remuneratórios contido no Anexo I desta Escritura de Emissão.
- **7.13.** Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago, conforme o Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e Juros Remuneratórios indicado no Anexo I desta Escritura de Emissão, devendo ser considerado os percentuais dispostos na

coluna da TAI (cada uma, uma "Amortização Programada" e cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Amortização Programada", e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma "Data de Pagamento"), com primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento.

- **7.14.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento").
- **7.15. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.
- **7.16.** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **7.17.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I desta Escritura de Emissão e/ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios e/ou de Encargos Moratórios incidente no período relativo ao atraso no comparecimento do Debenturista para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- **7.18.** Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 7.19. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ilheus-aero.com.br/) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- **7.20.** Classificação de Risco. A Emissora deverá contratar e manter contratada, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, uma das Agências de Classificação de Risco, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (rating) da Emissão.
 - 7.20.1. A Emissora obriga-se a: (i) previamente a primeira Data de Integralização, contratar e manter contratada uma das Agências de *Rating* durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (rating) da Emissão, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (ii) desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, manter classificação de risco (rating) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (rating) por qualquer período; (iii) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (rating) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (rating) da Emissão; e (v) dar ampla divulgação dos relatórios de classificação de risco (rating) ao mercado, incluindo qualquer atualização dos referidos relatórios.
- **7.21.** Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas e aperfeiçoadas, pela Emissora e pela Conexão XAP Ilhéus, conforme o caso, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser constituída pelo Fiador sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Emissão ou notificação a qualquer parte, mediante o integral e definitivo pagamento e quitação das Dívidas Existentes Ilhéus ("Condição Suspensiva Ações Emissora");
- (ii) Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus, de titularidade da SIP e da SAP, a ser constituída pela SIP e pela SAP, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus;
- (iii) Cessão Fiduciária Emissora sobre os Direitos Creditórios Receitas Não Tarifárias, os Direitos Creditórios Receitas Tarifárias, os Direitos Creditórios Seguro, os Direitos Creditórios Indenizatórios e os Direitos Creditórios Contas Vinculadas Emissora, a ser constituída pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora. A Cessão Fiduciária Emissora sobre os Direitos Creditórios Receitas Não Tarifárias, os Direitos Creditórios Receitas Tarifárias, os Direitos Creditórios Seguro e os Direitos Creditórios Indenizatórios será constituída pela Emissora sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Emissão ou notificação a qualquer parte, mediante o integral e definitivo pagamento e quitação das Dívidas Existentes Ilhéus ("Condição Suspensiva Cessão Fiduciária Emissora"); e
- (iv) Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Conexão XAP Ilhéus, a ser constituída pela Conexão XAP Ilhéus, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus.
- **7.21.1.** Compartilhamento de Garantias. A Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus e a Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus serão compartilhadas entre os Debenturistas e os debenturistas da Emissão SPE Voe Xap, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento de Garantias"), conforme termos e condições a

serem previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias, ficando o Agente Fiduciário desde já expressamente autorizado a celebrar o referido instrumento, na qualidade de representante dos Debenturistas, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- **7.22.** Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiador constitui fiança em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante a assinatura da presente Escritura de Emissão, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedor solidário e principal pagador de todos os valores devidos pela Emissora oriundos desta Escritura de Emissão e da Emissão, bem como dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança").
- **7.22.1.** O Fiador declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador e principal pagador de todas as Obrigações Garantidas, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de Debenturista, em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.
- 7.22.2. O Fiador deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora em face das Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ao Fiador informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas respectivas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- **7.22.3.** O pagamento citado acima deverá ser realizado pelo Fiador de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- **7.22.4.** O Fiador expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e declara-se responsável solidariamente à Emissora pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

- **7.22.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
- **7.22.6.** Fica facultado ao Fiador efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora relacionada às Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pelo Fiador.
- **7.22.7.** Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam do Fiador os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- 7.22.8. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Agente Fiduciário caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que o Fiador concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o pagamento das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso o Fiador receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pelo Fiador antes da integral quitação das Obrigações Garantidas da Emissora perante os Debenturistas, o Fiador obriga-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de seu recebimento, tal valor (i) ao Debenturista, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão vencida e não paga.
- **7.22.9.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- **7.22.10.** A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, representante os Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- **7.22.11.** O Fiador declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas respectivas

obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

- **7.22.12.** O Fiador declara-se ciente e concorda que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão.
- **7.23. Tratamento Tributário das Debêntures**. As Debêntures gozam, na presente data, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 ("Benefício Tributário").
- **7.23.1.** Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência de imposto de renda retido na fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do IRPJ, e preservados para a base de cálculo da CSLL.
- **7.23.2.** Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN CVM 13 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendida como qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento).
- **7.23.3.** Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).
- **7.23.4.** Para investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

- **7.23.5.** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgado apropriado pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado dos pagamentos devidos ao respectivo Debenturista os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- **7.23.6.** Mesmo que tenha recebido do Agente de Liquidação a documentação comprobatória do respectivo tratamento tributário referido na Cláusula 7.23.5 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 7.23.7. A Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham ser devidos pelos, ou aos, Debenturistas, e acrescerá aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se sobre os referidos valores não fossem incidentes imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) as Debêntures deixem de gozar do Benefício Tributário; e/ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures. Em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- **7.24.** Completion Físico-Financeiro do Projeto. Significa o comprovado atendimento pela Emissora durante a vigência da Emissão, de forma cumulativa, das seguintes condições (em conjunto, "Completion Físico-Financeiro do Projeto"), devidamente verificado e atestado pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável:
 - (i) apresentação do relatório de rating que demonstre a manutenção e vigência, da classificação de risco (*rating*) da Emissão, atribuído por Agência de Classificação de Risco, conforme previsto nas Cláusulas 7.20 e 7.21 acima, em nível igual ou superior a BBB- em escala nacional;
 - (ii) apresentação do extrato da Conta Vinculada Reserva Emissora que demonstre a composição e manutenção da Reserva de Liquidez, conforme definido e previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária;

- (iii) apresentação da memória de cálculo que demonstre que o ICSD apurado na Data de Cálculo mais recente seja igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- (iv) não esteja em curso qualquer evento de inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, conforme verificado pelo Agente Fiduciário e por meio de declaração prestada pela Emissora e pelo Fiador, nos moldes do modelo contido no Anexo III desta Escritura de Emissão; e
- (v) apresentação de Relatório do Engenheiro Independente atestando a execução das Obras previstas no <u>Anexo VIII</u> desta Escritura de Emissão, na forma e nos prazos previstos no <u>Anexo VIII</u> desta Escritura de Emissão.
- **7.24.1.** Para fins de comprovação do ICSD que deverá ser, a qualquer tempo, igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos por cento), a Emissora deverá:
 - (a) em até 115 (cento e quinze) dias da Data de Cálculo 1, apresentar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo II desta Escritura de Emissão, observado que:
 - 1) o cálculo do ICSD, em cada Data de Cálculo 1, será apurado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, auditadas por Auditor Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado, e terá como base os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a Data de Cálculo 1 em questão; e
 - 2) apresentar a memória de cálculo do ICSD, apurado em cada Data de Cálculo 1, ao Agente Fiduciário acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando a memória de cálculo de ICSD apresentada.
 - (b) em até 60 (sessenta) dias da Data de Cálculo 2, apresentar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no <u>Anexo II</u> desta Escritura de Emissão, observado que:
 - 1) o cálculo do ICSD, em cada Data de Cálculo 2, será apurado com base nas demonstrações financeiras não auditadas da Emissora, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2 em questão; e

- 2) apresentar a memória de cálculo do ICSD, apurado em cada Data de Cálculo 2, ao Agente Fiduciário acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando a memória de cálculo de ICSD apresentada.
- (c) caso o ICSD apurado em cada Data de Cálculo seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), mas superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), a Conexão XAP Ilhéus, na qualidade de acionista da Emissora, poderá aportar recursos próprios na Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, através da realização de Mútuo Não Oneroso, até que o ICSD apurado seja igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), observado que:
 - a concessão de Mútuo Não Oneroso, exclusivamente para fins de atendimento do ICSD, à Emissora, não poderá ser realizada por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou por mais de 6 (seis) semestres alternados, conforme verificado entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento; e
 - 2) os recursos decorrentes de concessão de Mútuo Não Oneroso, exclusivamente para fins de atendimento do ICSD, à Emissora, deverão ser depositados e retidos nas Contas Vinculadas Emissora e movimentados na forma prevista nos Contratos de Cessão Fiduciária, após o comprovado atendimento, de forma cumulativa, das condições previstas nesta Cláusula 7.24 e 7.24.1 acima ao Agente Fiduciário.
- **7.25.** <u>Desmembramento</u>. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

8. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Resgate Antecipado Facultativo. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer

momento a partir de 15 de setembro de 2027 (exclusive), mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo").

- **8.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo inferior a 4 (quatro) anos, neste último caso, desde que (i) observado o disposto na Cláusula 8.1 acima, e (ii) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicável, entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo na Data de Resgate, conforme indicada pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.
- **8.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor apurado, dentre ("Valor de Pagamento Antecipado"):
- (i) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Resgate (exclusive); e
- o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Amortização Programada, acrescida dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ("NTN-B"), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme apurado até Data de Resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidos e não pagos até a Data de Resgate, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNAk + Jk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNAk = com relação a cada data "k" de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a ser amortizado em tal data "k", conforme tabela do Anexo I desta Escritura de Emissão;

Jk = com relação a cada data "k" de pagamento, os Juros Remuneratórios que seriam devidos na data "k", calculados sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão:

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + Taxa NTNBAntecipação)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

Taxa NTNB Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

8.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (i) a Data de Resgate e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta

Escritura de Emissão; (ii) a projeção do Valor de Pagamento Antecipado; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- **8.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.
- **8.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- **8.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 8.1 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA. Caso (i) se instaure a hipótese prevista na Cláusula 7.10.4 acima e (ii) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso ("Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA" e "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA"). O cálculo da Atualização Monetária deverá ser realizado na forma prevista na Cláusula 7.10.5 acima.
- **8.2.1.** O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.
- **8.2.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate

Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

- **8.2.2.1.** A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA.
- **8.2.3.** Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA e a Emissora deixe de efetivar o pagamento do referido Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas, sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA devido e não pago incidirá os Encargos Moratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, de eventuais despesas da Emissão e/ou de outras obrigações e acréscimos pecuniários eventualmente devidos e não pagos, apuradas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.
- **8.2.4.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula <u>8.2 acima</u>8.2 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.
- **8.3.** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
 - **8.3.1.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 8.3 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios aplicáveis as demais Debêntures.

- **8.4. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que (i) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e (ii) transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034.
 - **8.4.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 ("Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado"); (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.
 - **8.4.2.** Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de email encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.
 - **8.4.3.** O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 8.4.1 acima e deverá ser pago, com relação as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, e com relação as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
 - **8.4.4.** Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, observados os termos e

condições previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

- **8.4.5.** A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.
- **8.4.6.** As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- **8.4.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 8.4 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **9.1.** As Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível, da Emissora e do Fiador, o pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula 9.1.1 e na Cláusula 9.1.2 abaixo.
- **9.1.1.** Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo, observado eventual prazo de cura, conforme aplicável (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
 - (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento e/ou pelo Fiador, conforme previsto na Cláusula 7.22.2 acima;
 - (ii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da Destinação dos Recursos prevista nesta Escritura de Emissão e nos

Contratos de Cessão Fiduciária, conforme o caso;

- (iii) questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora, pelo Fiador e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas;
- (iv) caso quaisquer das declarações da Emissora e/ou do Fiador prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Emissão e/ou caso quaisquer das declarações da SIP e/ou da SAP prestadas no âmbito dos Contratos de Garantia dos quais sejam parte revelarem-se falsas e/ou enganosas;
- (v.1) pela Emissora e/ou pelo Fiador das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Emissão e/ou no Contrato de Concessão, conforme o caso; e/ou (v.2) pela SIP e/ou pela SAP de suas obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia dos quais sejam parte, em qualquer hipótese sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- na hipótese de, com relação a Emissora: (a) requerimento de autofalência, (vi) independente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) decretação de falência; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingressar em juízo com (e.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (e.2) pedido de tutela cautelar preparatória de processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (f) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (g) estiver em processo de insolvência, liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e/ou (h) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;
- (vii) fusão, cisão, incorporação de sociedade, a transferência de ativos, tangíveis ou intangíveis, ou de ações, e/ou qualquer outra operação societária envolvendo, a mudança e/ou transferência de Controle direto ou indireto da Emissora, do Fiador, da SIP e/ou da SAP, exceto (a) por reorganizações societárias em que os Acionistas de Referência sejam mantidos, em conjunto, como Controladores finais e detentores

de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Controladora direta da SIP e/ou da SAP, devendo eventuais novos acionistas, que não sejam parte do grupo econômico da Emissora, do Fiador, da SIP e/ou da SAP e/ou qualquer dos Acionistas de Referência, atenderem aos seguintes critérios, de forma cumulativa: (a.1) tenha classificação de risco (rating) corporativo em escala nacional igual ou superior à classificação de risco (rating) "AA(bra)", atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco, conforme obtida e/ou atualizada nos últimos 6 (seis) meses, contados da data do evento de reorganização societária, (a.2) comprovado cumprimento das normas de "know your client" estabelecidas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, (a.3) comprovada e estrita observância ao disposto na Legislação Socioambiental, a ser constatada pelo Agente Fiduciário, por meio de auditoria legal a ser realizada por assessor legal contratado pelos Debenturistas, às expensas exclusivas da Emissora; (a.4) comprovada atuação em conformidade com as Leis Anticorrupção que lhes são aplicáveis e não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser constatada por meio de auditoria legal, a ser realizada por assessor legal contratado pela comunhão dos Debenturistas, às expensas exclusivas da Emissora; (a.5) não seja(m) empresa(s) do setor público; e (a.6) não exerça atividade prevista na lista de exclusão do IFC, conforme atualizada de tempos em tempos ("Reorganização Societária Autorizada"); ou (b) se tiver sido obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(viii.1) contra a Emissora e/ou o Fiador, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (viii.2) contra a SIP e/ou da SAP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto, em qualquer caso, se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da ocorrência do evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor;

(ix) alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de Ônus (ix.1) sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora e/ou do Fiador, incluindo, mas não se limitando aos bens e direitos objeto das Garantias Reais de suas respectivas titularidade, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia); e/ou (ix.2) sobre as Ações Conexão XAP Ilhéus alienadas fiduciariamente em garantia da Emissão e da Emissão SPE Voe Xap, pela SIP e pela SAP, em qualquer caso, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia);

- (x) a Distribuição de Recursos, pela Emissora, à Conexão XAP Ilhéus, na qualidade de acionista, exceto nas seguintes hipóteses: (i) primeira Distribuição de Recursos realizada pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora; ou (ii) com o comprovado atendimento, de forma cumulativa, pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme verificado e atestado por este último:
 - 1) das condições previstas na Cláusula 7.24 acima;
 - 2) manutenção, após a Distribuição de Recursos, de caixa mínimo igual ou superior a R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), sendo certo que (a) referido valor será devidamente corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE ("Valor do Caixa Mínimo"), sendo o primeiro período contado a partir Data de Emissão; e (b) a Emissora deverá comprovar em até 1 (um) Dia Útil contado da Distribuição de Recursos a manutenção do Valor do Caixa Mínimo;
 - 3) a Distribuição de Recursos deverá atender as regras contábeis e societárias aplicáveis à Emissora, conforme atestado pela Emissora por meio de declaração prestada nesse sentido; e
 - 4) os recursos oriundos da Distribuição de Recursos deverão ser exclusivamente depositados na Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus.
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de transações com derivativos, cujo propósito não seja a proteção de ativos ou passivos da Emissora e/ou do Fiador;
- (xii) celebração de qualquer transação pela Emissora e/ou pelo Fiador com quaisquer Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) constituição pela Emissora e/ou pelo Fiador, a qualquer tempo, de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação em favor de qualquer Afiliada e/ou Parte Relacionada e/ou em favor de terceiros, exceto com relação as Garantias constituídas no âmbito da Emissão;
- (xiv) assunção de qualquer empréstimo, mútuo, financiamento e/ou qualquer outra forma de endividamento adicional (incluindo endividamento contratado por meio do mercado financeiro ou de capitais), pela Emissora e/ou pelo Fiador, exceto (a) mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; (b) na hipótese de Mútuo Não Oneroso; (c) pela contratação de uma única nova dívida, pela Emissora, na

modalidade de leasing de esteira de bagagem aeroportuária, no montante total de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e (d) nas hipóteses se e conforme permitidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável;

(xv) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas do Projeto que, a qualquer tempo, não tenham sido e/ou sejam previamente autorizadas pelo Poder Concedente e pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável, conforme o caso, desde que tais alterações e/ou readequações não sejam devidamente revertidas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua realização ou no prazo previsto no Contrato de Concessão ou ainda no prazo legal, conforme o caso, o que for menor;

(xvi) caso a Emissora e/ou o Fiador, conforme aplicável, e/ou a SIP e/ou SAP (estas últimas com relação a alienação fiduciária sobre as Ações Conexão XAP Ilhéus), após notificadas pelo Agente Fiduciário, não efetuem o reforço e/ou substituição de Garantias, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia:

(xvii) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e desde que observado o previsto no Contrato de Concessão;

(xviii) na hipótese de não implementação da Condição Suspensiva Ações Emissora e/ou da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária Emissora, bem como de não comprovação, pela Emissora, da liberação das garantias constituídas, no âmbito das Dívidas Existentes SPE Ilhéus, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente Emissora e sobre os Direitos Creditórios Receitas Não Tarifárias, os Direitos Creditórios Receitas Tarifárias, os Direitos Creditórios Seguro e os Direitos Creditórios Indenizatórios, na forma e no prazo previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia; e/ou

(xix) declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes de qualquer das Dívidas Existentes Ilhéus, da Emissão SPE Voe XAP, de quaisquer contratos, termos, garantias e/ou compromissos firmados pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora).

9.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, observado eventual prazo de cura, conforme aplicável (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou a SIP e/ou SAP (estas últimas na qualidade de alienantes das Ações Conexão XAP Ilhéus) de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- e/ou o Fiador e/ou a SIP e/ou SAP (estas últimas na qualidade de alienantes das Ações Conexão XAP Ilhéus) declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade dos Documentos da Emissão e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, no âmbito de processo judicial, extrajudicial e/ou arbitral, instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se for obtida e comprovada, pela Emissora e/ou pelo Fiador e/ou pela SIP e/ou pela SAP (estas últimas com relação a alienação fiduciária sobre as Ações Conexão XAP Ilhéus), conforme o caso, a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da ciência da ocorrência de referido evento, ou no prazo legal aplicável, o que for menor, e desde que, até a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão, não tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) na hipótese de, com relação ao Fiador e/ou a SIP e/ou a SAP: (a) requerimento de autofalência, independente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (c) decretação de falência; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingressar em juízo com (e.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (e.2) pedido de tutela cautelar preparatória de processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (f) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (g) estiver em processo de insolvência, liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e/ou (h) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida (iv.1) pela Emissora e/ou pelo Fiador, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras

moedas, (iv.2) e/ou pela SIP e/ou pela SAP, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

- (v) protesto legítimo de títulos, contra (v.1) a Emissora e/ou contra o Fiador, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas e (v.2) e/ou a SIP e/ou a SAP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto ou dentro do prazo legal, o que for menor, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);
- (vi) interrupção, total ou parcial, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Depositário, das Contas Vinculadas Emissora e da Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus da prestação dos serviços por eles prestados no âmbito da Emissão, por ato ou fato comprovadamente imputável à Emissora e/ou ao Fiador, exceto, no caso de substituição do Agente Depositário por outra Instituição Financeira Autorizada e no caso do Agente Fiduciário, por outro prestador de serviço aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva interrupção;
- (vii) ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus (exceto pelo Ônus criado sobre as Garantias Reais) e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou do Fiador e que: (a) acarrete um Efeito Adverso Relevante; e (b) não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão competente, com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência do referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, observado que o prazo de cura previsto nesta alínea (b) não se aplica às Garantias e seus respectivos objetos;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou do Fiador, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novas ou negócios que tenham prevalência ou que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas, sem a prévia concordância, por escrito, do Poder Concedente e dos Debenturistas, este últimos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;
- (ix) constituição involuntária de Ônus sobre os direitos e bens objeto das

Garantias Reais, em favor de terceiros, não revertido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência do referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (x) realização de investimentos, pela Emissora e/ou pelo Fiador, em criptoativos ou outros ativos representados digitalmente, cuja existência, integridade e titularidade sejam protegidos por criptografia, ou cujas transações sejam executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído;
- (xi) destruição total ou perda total do Projeto que, a critério exclusivo dos Debenturistas, prejudique substancialmente a operação do Projeto e que resulte em sua inviabilidade;
- (xii) destruição parcial do Projeto que, a critério exclusivo dos Debenturistas, prejudique substancialmente a operação do Projeto por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou que resulte em sua inviabilidade, observados os termos e condições previstos no Contrato de Concessão;
- (xiii) ocorrência de sinistro, total ou parcial, que afete a operação do Projeto e que resulte em sua inviabilidade, observados os termos e condições previstos no Contrato de Concessão;
- (xiv) não realização do pagamento, pela Emissora, do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, em virtude da ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos e prazo estipulados nesta Escritura de Emissão;
- caso a Emissora não comprove (a) tempestivamente ao Agente Fiduciário, a qualquer tempo, a contratação e/ou renovação das apólices de Seguros, conforme previsto no Contrato de Concessão e/ou (b) o endosso das apólices de Seguro de Risco Patrimonial, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ou da data de contratação e/ou renovação da apólice de Seguro de Risco Patrimonial, sendo que referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está tomando as providências necessárias, junto a Seguradora Autorizada, de forma diligente, para o endosso do Seguro de Risco Patrimonial, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental,

exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelo Fiador, exceto (xvi.1) se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou do Fiador sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional ou administrativo com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora e/ou do Fiador, relacionadas exclusivamente a prática de atos contrários a Legislação Socioambiental e/ou Legislação Anticorrupção; e (xvi.2) por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xvii) a ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção da Concessão, incluindo, mas não limitado, a decretação de caducidade, encampação, resilição, rescisão, anulação ou qualquer outra forma de extinção da Concessão, nos termos previstos no Contrato de Concessão, por meio de decisão administrativa ou judicial ou arbitral não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Concessão, ou em até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do evento, o que for menor;

(xviii) (xviii.1) existência de processo administrativo, judicial e/ou arbitral, relevante e não contestado de boa-fé, contra a Emissora e/ou o Fiador, em virtude de descumprimento, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Socioambiental; e (xviii.2) existência de processo administrativo, judicial e/ou arbitral decorrente do descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Anticorrupção;

(xix.1) existência de processo administrativo, judicial e/ou arbitral, relevante e não contestado de boa-fé, contra a SAP e/ou a SIP, em virtude de descumprimento, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Socioambiental; e (xix.2) existência de processo administrativo, judicial e/ou arbitral relevante e não contestado de boa-fé, decorrente do descumprimento pela SAP e/ou pela SIP, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Anticorrupção;

(xx) transferência da Concessão, sem prévia anuência do Poder Concedente e aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xxi) abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, total e/ou parcial, da operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, e, uma vez configurado o abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, exceto (a) se e conforme permitido e previsto no Contrato de Concessão e desde que a ocorrência de tal evento não acarrete um Efeito Adverso Relevante e/ou a extinção da Concessão; ou (b) por interrupções decorrentes de manutenção programada do Projeto, conforme previsto e autorizado no Contrato de Concessão;
- (xxii) intervenção pelo Poder Concedente na Concessão;
- (xxiii) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão atribuído por Agência de Classificação de Risco, para nível inferior a BBB-(bra), em escala local;
- (xxiv) alocação de rateio de custos e/ou de despesas gerais e administrativas para pagamento pela Emissora, devidas por qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou Fiador ("Passivo com Partes Relacionadas"), acima do limite anual, individual ou agregado, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Passivo com Partes Relacionadas"), sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento pela Emissora de Passivo com Partes Relacionadas se estiver em curso um evento de inadimplemento e/ou um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação assumida no Contrato de Concessão não sanado no prazo de cura se e conforme aplicável; e/ou
- (xxvi) inclusão da Emissora, do Fiador, da SIP e/ou da SAP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP.
- **9.1.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- **9.1.4.** Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a **NÃO** declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
 - **9.1.4.1.** O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na hipótese de ocorrência de qualquer dos

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 9.1.2 acima, caso os Debenturistas decidam por <u>NÃO</u> declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

- **9.1.4.2.** Na hipótese de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, ou por qualquer outro motivo, para deliberação acerca da <u>NÃO</u> declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- **9.1.5.** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor de Pagamento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.
- **9.1.6.** O valor a ser pago ao Debenturista em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado será correspondente ao Valor de Pagamento Antecipado, calculado na forma prevista nesta Escritura de Emissão e deverá ser pago, com relação as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, e com relação as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
 - **9.1.6.1.** A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para pagamento do Valor de Pagamento Antecipado, caso a liquidação seja realizada através da B3, ou mediante transferência de recursos, em moeda corrente nacional, para a Conta Vinculada Emissora.
- **9.2.** Para fins de esclarecimentos e do disposto nesta Cláusula 9, (a) eventual perda do Benefício Tributário e/ou eventual imposição à Emissora da multa prevista no §8º do artigo 1º da Lei 12.431 ("Evento Tributário"), será considerada como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e um Efeito Adverso Relevante, na forma e nas condições previstas nesta Escritura de Emissão, e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, exceto se o Evento Tributário decorrer, exclusivamente, de desenquadramento do Projeto como prioritário, por ato ou fato não imputável à Emissora e/ou a suas Afiliadas

e/ou Partes Relacionadas, caso em que não restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e/ou um Evento Adverso Relevante; e (b) o disposto no subitem (a) desta Cláusula 9.2, **(b.1)** não é aplicável ao subitem (ii) da Cláusula 9.1.1 acima, de forma que a ocorrência do evento previsto no referido subitem (ii) da Cláusula 9.1.1 acima, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático; e **(b.2)** não altera a regra de acréscimo de tributos, prevista na Cláusula 7.23.7 acima, cuja exigibilidade é aplicável independentemente de ato ou fato da Emissora e/ou de suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR

- **10.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e o Fiador, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:
 - (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo que referido prazo poderá ser prorrogado por até 25 (vinte e cinco) dias, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo o primeiro exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia eletrônica (formato pdf.) demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora e do Fiador, auditadas por Auditor Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;
 - (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, na forma prevista no subitem (i) (a) acima, enviar ao Agente Fiduciário, declaração da Emissora e do Fiador, assinada por seus respectivos representantes legais, na forma de seu respectivo contrato/estatuto social, atestando (b.1) cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Emissão, (b.2) a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, válidas e eficazes, exceto caso pelas atualizações que se façam necessárias e (b.3) a não ocorrência de evento de inadimplemento e/ou de qualquer Evento de Vencimento Antecipado dos Documentos da Emissão e

do Contrato do Projeto, conforme o caso, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nas respectivas declarações, conforme modelo constante do <u>Anexo III</u> e do Anexo IV, conforme o caso, desta Escritura de Emissão;

- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, sendo que o prazo previsto neste subitem não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e/ou de qualquer Evento de Vencimento Antecipado dos Documentos da Emissão, conforme o caso;
- (d) (d.1) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelo Fiador, relacionada a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e/ou de qualquer Evento de Vencimento Antecipado dos Documentos da Emissão, conforme o caso, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; e (d.2) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, da Resolução CVM 17 e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (e) em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, a notificação da convocação de qualquer assembleia geral (caso tenha havido convocação), com a data de sua realização e a ordem do dia, e, em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva realização, cópia de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas.
- (ii) salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Emissão;

- (iii) providenciar o registro e o aperfeiçoamento da Fiança e das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão nos respectivos Contratos de Garantia;
- (iv) contratar e manter contratado e vigentes as apólices de Seguros para a cobertura do Projeto, renovando sempre que necessário tais Seguros, conforme exigidos pelo Contrato de Concessão e de acordo com termos e condições nele estipulados, fornecendo os respectivos comprovantes para o Agente Fiduciário, nos termos e no prazo previstos na Cláusula 9.1.2 (xv) acima;
- (v) comprovar o endosso das apólices de Seguro de Risco Patrimonial, em favor do Agente Fiduciário, fornecendo os respectivos comprovantes para o Agente Fiduciário, nos termos e no prazo previstos na Cláusula 9.1.2 (xv) acima;
- (vi) assegurar que os recursos obtidos em decorrência desta Emissão sejam utilizados de acordo com a Destinação dos Recursos;
- (vii) manter em vigor toda a estrutura dos Documentos da Emissão, do Contrato do Projeto e dos demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção da operação e funcionamento do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão;
- (viii) manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto: (a) se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou do Fiador sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional ou administrativo com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora e/ou do Fiador, relacionadas exclusivamente a prática de atos contrários a Legislação Socioambiental e/ou Legislação Anticorrupção; e (b) por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, desde que mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias

Úteis e acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por ele indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora e/ou do Fiador e/ou do Projeto, conforme o caso, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitado, a quaisquer informações sobre suas situações econômicofinanceiras;

- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão, com os demais Documentos da Emissão e/ou com o Contrato do Projeto, conforme aplicável;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social;
- (xiii) (xiii.1) protocolar para registro e arquivamento na JUCEB a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura; (xiii.2) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados e arquivados na JUCEB, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro e/ou averbação, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo perante a JUCEB para registro e/ou averbação, conforme aplicável, até a primeira Data Integralização, sendo certo que a comprovação do registro e arquivamento na JUCEB deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura. Em caso de formulação de exigências pela JUCEB, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, devendo a Emissora comunicar tais exigências ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (b) que estejam

provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;

- (xvi) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou da ocorrência de um evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão;
- (xvii) não celebrar qualquer aditivo ao Contrato do Projeto que afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão e no Contrato do Projeto, exceto, aquelas em virtude de alterações comprovadamente impostas unilateralmente pelo Poder Concedente, nos termos da lei (incluindo, mas não se limitando, àquelas que comprovadamente resultem em redução das receitas tarifárias, conforme previsto e autorizado no Contrato de Concessão;
- (xviii) contratar e manter contratado, às expensas da Emissora, até a Data de Vencimento ou até o resgate total das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não limitado o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Depositário, o Agente de Liquidação e o Escriturador;
- (xix) contratar, às expensas da Emissora, o Engenheiro Independente nas hipóteses e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissora;
- (xx) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que comprovadamente obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial concedida por órgão ou autoridade competente, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora e do Fiador, com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança

- públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural:
- (xxii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora e/ou do Fiador, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxiii) obter o registro e arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório de RTD até a primeira Data de Integralização;
- (xxiv) enviar para o Agente Fiduciário, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada ano, a partir da Data de Emissão até a liquidação integral das Debêntures, o Relatório Anual de Desempenho Econômico-Financeiro e Socioambiental, conforme modelo contido no <u>Anexo VI</u> desta Escritura de Emissão:
- (xxv) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópia dos documentos relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista na Cláusula 5.1 acima;
- (xxvi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;
- (xxvii) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua realização, cópia eletrônica (.pdf) das atas de todos e quaisquer atos societários referentes a Distribuição de Recursos, quando e conforme aplicável;
- (xxviii) fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas Pessoas;
- (xxix) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

exclusivamente em relação à Emissora e ao Fiador, nos termos do artigo 89 (xxx) da Resolução CVM 160: (a) (1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (3) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (4) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (7) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (9) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata do Ato Societário da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e (10) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e (b) a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens "(3)", "(4)", "(6)", "(9)" e "(10)" do item "(a)" deste inciso (xxxi) em: (a) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (c) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(xxxi) manter e conservar em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;

- (xxxii) a Emissora deverá cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM 175, e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:
 - (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
 - (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria "A", obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas (a) (a) a (d) acima (d) acima; e
 - (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente Autorizado.
- (xxxiii) não modificar e/ou substituir o Diretor Presidente da Emissora e da Fiadora a partir da Data de Emissão;
- (xxxiv) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, de que a Emissora, o Fiador, por si e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados (estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte) encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por

autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) fornecer cópia de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos e (b) franquear acesso físico às unidades da Emissora, do Fiador bem como aos seus respectivos diretores, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável;

- (xxxv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, administradores, diretores, funcionários, conselheiros, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxxvi) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxxvii) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
- (xxxviii) se assim solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conceder aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou aos seus respectivos representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, acesso para que ele(s) (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e do Fiador são conduzidos; e (b)

inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e do Fiador sejam físicos e/ou eletrônicos; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e do Fiador; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados da Emissora diretamente relacionados ao Projeto financiado por meio desta Emissão, sendo que tais direitos serão exercíveis nas seguintes hipóteses: (1) identificação pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados ao Projeto financiado por meio desta Emissão; e/ou (2) denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados ao Projeto financiado por meio desta Emissão feitas através do Compliance Advisor Ombudsman (CAO) do IFC;

- (xxxix) comprovar a execução do Plano de Ação contido no Anexo VII e das Obras contidas no Anexo VIII, na forma e nos prazos previstos nos referidos Anexos VII e VIII e fornecer aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, comprovação de sua implementação, sendo que eventual descumprimento de qualquer aspecto referente ao Plano de Ação contido no Anexo VII resultará na convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas para a discussão do eventual descumprimento em questão e, conforme aplicável, propor eventuais medidas corretivas a serem adotadas pela Emissora e estabelecer prazos para remediar e adequar a execução e implementação do Plano de Ação;
- (xl) cumprir os Padrões de Desempenho, ressalvados os casos não relevantes ou em que eventual cumprimento, regularidade ou adequação esteja sendo contestado de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, conforme o caso; e
- (xli) envidar os melhores esforços para que até o 10° (décimo) aniversário contado da Data de Emissão, ter uma alocação de (a) ao menos 20% (vinte por cento) dos membros do conselho de administração composto por mulheres; ou (b) ao menos 20% (vinte por cento) de seus cargos de administração composto por mulheres; ou (c) ao menos 22% (vinte e dois por cento) de seu quadro de funcionários composto por mulheres.
- **10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Emissora obriga-se a:
 - (i) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre quaisquer autos de infração que venha a receber e as penalidades aplicadas, conforme o caso;

- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, sendo o primeiro período contado a partir da Data de Emissão, o Relatório Técnico do Engenheiro Independente elaborado pelo Engenheiro Independente até o comprovado atingimento do Completion Físico-Financeiro do Projeto;
- (iii) enviar ao Agente Fiduciário relatório de acompanhamento, elaborado pela Emissora, a partir da Data de Início da Rentabilidade (1) trimestralmente, até a data em que for verificado o Completion Físico-Financeiro do Projeto e (2) semestralmente, após o Completion Físico-Financeiro do Projeto, atestando: (a) o avanço dos investimentos obrigatórios do Contrato de Concessão, incluindo, mas não limitado, o cumprimento das obrigações previstas no Anexo VII e no Anexo VIII da presente Escritura de Emissão; (b) os indicadores de qualidade apresentados pelas pesquisas realizadas pelo Poder Concedente, (c) a apresentação das demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Emissora, (d) a validade e regularidade de todos os alvarás, concessões, licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das suas atividades; (e) caso aplicável, eventuais informações acerca de inspeções realizadas pelo Poder Concedente, pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC"), pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO"), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo ("DECEA"), pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("INEMA") e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA") ("Relatório Gerencial Emissora"), podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- enviar ao Agente Fiduciário todas as demais informações solicitadas, por (iv) escrito, pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturista que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de solicitação, desde que tais informações sejam relacionadas ao objeto dos Documentos da Emissão ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado e sem prejuízo dos demais termos e condições previstas nesta Escritura de Emissão e Documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (v) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nos

termos do artigo 8.º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no \$5º do artigo 2º da Lei 12.431:

- (a) manter atualizadas, junto ao MPOR, as seguintes informações próprias e do Projeto: (1) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (2) a identificação da sociedade Controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário; e
- **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento da Oferta e no material de divulgação da Oferta: *(1)* a descrição do Projeto, conforme constante do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e *(2)* o compromisso de alocar os recursos obtidos através da Emissão no Projeto.
- (vi) realizar o pagamento total antecipado das Dívidas Existentes Ilhéus, bem como comprovar a quitação e liberação das garantias constituídas, no âmbito das Dívidas Existentes Ilhéus, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente Emissora e sobre os Direitos Creditórios Receitas Não Tarifárias, os Direitos Creditórios Receitas Tarifárias, os Direitos Creditórios Seguro e os Direitos Creditórios Indenizatórios, na forma e no prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Emissora e no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora;
- (vii) substituir em até 30 (trinta) dias o Agente Depositário caso este venha a ter sua classificação de risco rebaixada por qualquer das Agências de Rating, resultando em nota inferior a "AA-" em escala nacional;
- (viii) assegurar que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Emissora sejam integralmente direcionados para as Contas Vinculadas Emissora, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora; e
- (ix) assegurar que a Distribuição de Recursos seja integralmente direcionada para a Conta Vinculada Conexão XAP Ilhéus, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Conexão XAP Ilhéus.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e

desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

- **11.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
 - (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe éconferida;
 - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
 - (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente;
 - (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Compartilhamento e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
 - (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nostermos da regulamentação aplicável vigente;
 - (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Compartilhamento e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Compartilhamento e nos Contratos de Garantia, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelo Fiador, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo: e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.
- **11.2.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusulas 11.4.9 abaixo.
- **11.3.** Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos abaixo:
 - (i) remuneração do Agente de Fiduciário, em parcelas anuais, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da primeira parcela anual acima será devido pela Emissora à título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
 - (ii) em caso de inadimplemento, pela Emissora ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma

remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por horahomem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas e/ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão, atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

- **11.3.1.** As remunerações do Agente Fiduciário serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- **11.3.2.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 11.3.3. As parcelas citadas na Cláusula acima incluirão os seguintes tributos (em conjunto, os "Tributos"): Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as mencionadas remunerações, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- **11.3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- **11.4.** <u>Despesas.</u> A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos ("<u>Despesas</u>"). Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem

despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, serem ressarcidos pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria no Projeto;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- **11.4.1.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 11.4 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- **11.4.2.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.
- **11.4.3.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 11.4.4. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 11.4.7 abaixo.
- **11.4.5.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) (iii) da Cláusula 11.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- **11.4.6.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- **11.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.
- **11.4.8.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 11.4.7 acima.

- **11.4.9.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação emvigor.
- **11.4.10.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- **11.4.11.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.4.12. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 11.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **11.5.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os
 Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na Junta Comercial competente e no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas emlei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pelo Fiador, conforme o caso, e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso ⋈ abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;
- (xi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (x)(x) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xii) divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 e da Cláusula 10.1 acima, inciso (xxx)(xxx), item (b), em sua página na internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens/incisos constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão dos quais sejam parte, especialmente (a) daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de uma das Agência de Classificação de Risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de tal classificação de risco, nos termos das Cláusulas 7.20 e 7.20.1 acima; e (c) daquela relativa à observância de índices financeiros previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, pela Emissora e/ou pelo Fiador, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, e/ou pela SIP e/ou pela SAP (estas últimas com relação as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus),

indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado; e

- (xix) verificar e atestar o cumprimento pela Emissora, pelo Fiador, pela SIP e pela SAP das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, na forma e nos prazos neles previstos.
- **11.5.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 11.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias eletrônicas (formato.pdf), conforme aplicável, de documentos encaminhados pela Emissora, pelo Fiador, pela SIP, pela SAP e/ou por terceiros, a pedido destas últimas, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, da SIP, da SAP e do Fiador que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, da SIP, da SAP e do Fiador, nos termos da legislação aplicável.
- **11.5.3.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado e aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 12 abaixo.
- **11.5.4.** Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade integrante do seu grupo econômico, conforme abaixo:

Emissora: NOVA MOBI PERNAMBUCO - SPE S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1	Emissão: 1	

Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 64.500		
64.500.000,00			
Espécie: REAL e FIDEJUSSÓRIA			
Data de Vencimento: 15/09/2034			
Taxa de Juros: IPCA + 10,4799% a.a. na base 252.			
Atualização Monetária: IPCA.			
Status: ATIVO			

11.6. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente, da(s) Agência(s) de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços da Emissão, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **12.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- **12.1.1.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- **12.2.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.
- **12.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.
- **12.4.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares da Debêntures em Circulação.

- **12.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.
- **12.6.** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
- **12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- **12.8.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
- **12.9.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada na referida assembleia geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco, nos termos do disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- **12.10.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- **12.11.** As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.
- **12.12.** Exceto pelo disposto na Cláusula 12.13 abaixo e os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, metade mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, metade mais uma dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

- **12.13.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.12 acima, as seguintes matérias que dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação:
 - (i) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) em relação a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA e/ou de Evento Tributário, à Remuneração e/ou a qualquer das Garantias;
 - (ii) Taxa Substitutiva IPCA;
 - (iii) a suspensão, interrupção ou a não declaração do Vencimento Antecipado, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.1.4 acima e suas subcláusulas; e
 - (iv) a Modificação das Condições das Debêntures.
- **12.14.** Não estão incluídos no quórum a que se refere as Cláusulas 12.12 e 12.13 acima, a matéria prevista na Cláusula 10.110.1 (xxxiii) (xxxiii) acima, cuja alteração dependerá de aprovação, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- **12.15.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- **12.16.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contrato de Garantia, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- **12.17.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

- **13.1.** A Emissora e o Fiador, neste ato, declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que:
 - (i) são sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, sendo todas devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;
 - (ii) esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, de acordo com os seus termos;
 - (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e regulamentares), conforme aplicáveis, à celebração dos Documentos da Emissão, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, da consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando impedidos de: (a) no caso da Emissora, emitir essas Debêntures; e (b) no caso da Emissora e do Fiador, de outorgarem e constituírem as Garantias, conforme o caso;
 - (iv) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
 - (v) a celebração dos Documentos da Emissão, e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura de qualquer dos Documentos da Emissão, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Concessão; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou o Fiador ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete de forma adversa e relevante a Emissora e/ou do Fiador ou qualquer dos bens de sua propriedade;

- (vi) cumpre, assim como o Fiador e suas respectivas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;
- (vii) cumpre e adota políticas que visem a assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas, seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e por seus respectivos contratados e/ou subcontratados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (viii) obteve ou obterá, bem como manterá válidos, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis, exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, especialmente em relação ao Projeto;
- (ix) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (x) conduz seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados e registrados para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma adversa os Documentos da Emissão, conforme aplicável, ou o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou do Fiador nos termos neles previstos, ou, ainda, as suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável;

- (xii) as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xiii) está apta a observar as disposições previstas nos Documentos da Emissão e nos Contratos de Concessão e agirão em relação a estes com boa-fé, lealdade e probidade;
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, em seus resultados operacionais ou em impacto reputacional adverso e relevante decorrente de (a) divulgação pública e notória, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa, ou; (b) instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a qualquer: (1) infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental; e/ou (2) dano ambiental e/ou à legislação penal;
- (xv) não tem conhecimento da existência de (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que vise a anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia e/ou os Contratos de Concessão; e (b) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;
- (xvi) as discussões sobre o objeto da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;
- (xviii) cumprirá todas as obrigações e condições estabelecidas nos Documentos da Emissão;

- (xix) conhece e aceita todos os termos da Emissão das Debêntures e da Oferta, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Emissão;
- as (xx.1) Ações Conexão Xap Ilhéus alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão Xap Ilhéus existem e estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza; e (xx.2) Ações Emissora alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, com exceção da alienação fiduciária constituída em razão das Dívidas Existentes SPE Ilhéus, existem e estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- a Emissora, o Fiador e suas Controladas: (a) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e (b) não estão inadimplentes com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, observado que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
- (xxii) está adimplente com suas obrigações no âmbito do Contrato do Projeto;
- (xxiii) está adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias assumidas no contexto de financiamentos e captações de recursos de qualquer natureza;
- (xxiv) cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (xxv) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto n.º 11.687, de 5 de setembro de 2023, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente, c/c artigo 54, caput e parágrafo único do Decreto 6.514, bem como não foram notificados de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- (xxvi) inexiste, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes

últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, (a) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou (b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, ou em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente;

- (xxvii) não está configurada, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;
- cumpre, por si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- (xxix) envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Debêntures; e
- (xxx) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, ou quaisquer demais Documentos da Emissão, tampouco tem urgência em celebrá-los.
- **13.1.1.** A Emissora e o Fiador consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais única e exclusivamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da

Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas para este fim.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **14.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **14.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **14.4.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **14.5.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- **14.6.** Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

14.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; (v) alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.8. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Aeroporto de Ilhéus CEP 45654-070, Ilhéus/BA

At: Gerencia Financeira Telefone: 11.3087.7166

E-mail: op.financeiras@socicam.com.br

(ii) Para o Fiador:

CONEXÃO XAP ILHÉUS S.A.

Rua Bela Cintra, 1149 – 8º andar São Paulo/SP

At.: Gerencia Financeira Telefone: 11.3087.7166

E-mail: op.financeiras@socicam.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca CEP 04.578-910. Rio de Janeiro/RJ

At: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

14.9. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte e que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14.10. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das Partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

14.11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

- **15.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **15.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS

#	Data	Pagamento de Juros	Saldo do	TAI
#	Dala	Pagamento de Juros	Valor	IAI
			Nominal	
			Unitário	
			Atualizado	
			a Amortizar	
1	15/3/26	SIM	0,0000%	0,0000%
2	15/9/26	SIM	0,0000%	0,0000%
3	15/3/27	SIM	0,9500%	0,9500%
4	15/9/27	SIM	0,9500%	0,9591%
5	15/3/28	SIM	1,1750%	1,1978%
6	15/9/28	SIM	1,1750%	1,2123%
7	15/3/29	SIM	0,3750%	0,3916%
8	15/9/29	SIM	0,3750%	0,3932%
9	15/3/30	SIM	1,2750%	1,3421%
10	15/9/30	SIM	1,2750%	1,3604%
11	15/3/31	SIM	1,9250%	2,0822%
12	15/9/31	SIM	1,9250%	2,1265%
13	15/3/32	SIM	2,2250%	2,5113%
14	15/9/32	SIM	2,2250%	2,5760%
15	15/3/33	SIM	2,5000%	2,9709%
16	15/9/33	SIM	2,5000%	3,0618%
17	15/3/34	SIM	1,8250%	2,3057%
18	15/9/34	SIM	1,8250%	2,3602%
19	15/3/35	SIM	2,2500%	2,9801%
20	15/9/35	SIM	2,2500%	3,0717%
21	15/3/36	SIM	3,0452%	4,2890%
22	15/9/36	SIM	3,0452%	4,4812%
23	15/3/37	SIM	3,2500%	5,0070%
24	15/9/37	SIM	3,2500%	5,2709%
25	15/3/38	SIM	3,5500%	6,0778%
26	15/9/38	SIM	3,5500%	6,4711%
27	15/3/39	SIM	2,8250%	5,5058%
28	15/9/39	SIM	2,8250%	5,8266%
29	15/3/40	SIM	3,8750%	8,4867%
30	15/9/40	SIM	3,8750%	9,2737%
31	15/3/41	SIM	4,4250%	11,6725%
32	15/9/41	SIM	4,4250%	13,2150%
33	15/3/42	SIM	4,7500%	16,3457%
34	15/9/42	SIM	4,7500%	19,5396%
35	15/3/43	SIM	5,0000%	25,5628%
36	15/9/43	SIM	5,0000%	34,3415%
37	15/3/44	SIM	9,5596%	100,0000%

ANEXO II – CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, DO FLUXO DE CAIXA DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, DO EBITDA E DO INVESTIMENTO EM CAPITAL DE GIRO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, o Fluxo de Caixa Disponível para Pagamento do Serviço da Dívida, o EBITDA e o Investimento em Capital de Giro serão apurados da seguinte forma:

- 1. ICSD é o quociente apurado entre:
 - (i) Fluxo de Caixa Disponível para Pagamento do Serviço da Dívida; e
 - (ii) Serviço da dívida.
- **2.** Fluxo de Caixa Disponível para Pagamento do Serviço da Dívida é resultado obtido através do seguinte cálculo:
 - (i) EBITDA;
 - (ii) (-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("<u>IRPJ</u>") e Contribuição Social sobre o Lucro ("<u>CSLL</u>");
 - (iii) (+/-) Investimento em Capital de Giro;
 - (iv)(-) CAPEX;
 - (v) (+) Receitas financeiras líquidas de PIS/Cofins decorrentes dos Investimentos Permitidos que podem ser realizados com recursos depositados em Conta Vinculada Emissora e/ou em Conta Vinculada Conexão Xap Ilhéus;
 - (vi)(+)Valores liberados da Reserva de Obras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora);
 - (vii) (+) Passivo com Partes Relacionadas e/ou Passivo às Afiliadas; e
 - (viii) (+) Recursos decorrentes de Mútuo Não Oneroso realizado para fins de atendimento do ICSD, conforme previsto na Cláusula 7.24.1 (c) desta Escritura de Emissão.
- 3. O Investimento em Capital de Giro será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora, obtido através do seguinte cálculo:
 - (i) (+) Variação de contas a pagar
 - (ii) (-) Variação de estoques
 - (iii) (-) Variação de contas a receber
- **4.** O EBITDA (conforme definido na Cláusula 1.1 acima) será calculado respeitando a metodologia prevista na Cláusula 7.24 (i) (a) e (b) acima.
- **5.** <u>"Valor Máximo da Distribuição Permitida"</u> significa o saldo atual de caixa disponível, descontado o Valor do Caixa Mínimo.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Por e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Ref.: Declaração de Adimplemento no âmbito da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Emissora" ou "SPE Ilhéus", respectivamente), celebrado em 23 de setembro de 2025, entre a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, vimos, pela presente, declarar: (i) que as obrigações assumidas, pela SPE Ilhéus e pelo Fiador, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, e pela SIP e pela SAP no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus, estão sendo cumpridas conforme previsto, sem qualquer violação que enseje e/ou possa ensejar a ocorrência de um evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado; (ii) a inocorrência e inexistência de um evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado em curso decorrente do descumprimento de obrigação prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (iii) que, até o momento, não houve qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela SPE Ilhéus no Contrato de Concessão, sendo certo que, todas as condições e termos acordados no Contrato de Concessão estão sendo cumpridos conforme previsto nos Contrato do Projeto, sem qualquer violação que enseje e/ou possa ensejar um evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado; (iv) que as declarações prestadas, pela SPE Ilhéus e pelo Fiador, no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, e pela SIP e pela SAP no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Conexão XAP Ilhéus, permanecem válidas; e (v) a inexistência e/ou a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou condições que caracterize e/ou possa caracterizar um Efeito Adverso Relevante no âmbito da Emissão.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta declaração, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Emissão e no Contrato de Concessão, conforme aplicável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais, bem como apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado por V.Sas.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[Local, Data].

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Por e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Ref.: Declaração para fins de comprovação da destinação de recursos no âmbito da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 5.1. do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 23 de setembro de 2025, entre a SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ sob nº 31.840.260/0001-07 ("Emissora"), o Fiador e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, a Emissora, neste ato representada na forma do seu estatuto social, vem declarar, para todos os fins e efeitos, que os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão foram por ela destinados ao Projeto, conforme previsto na Escritura de Emissão:

Valor Utilizado (R\$)	Percentual (%) Utilizado	
[<mark>=</mark>]	[<mark>=</mark>]	
[=]	[<mark>=</mark>]	
Total: [<mark>=</mark>]	100%	

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por Auditor Independente Autorizado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado, conforme o caso, e dos comprovantes dos gastos realizados.

Os termos definidos e expressões adotadas nesta declaração, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de

Emissão, nos demais Documentos da Emissão e no Contrato de Concessão, conforme aplicável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais, bem como apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado por V.Sas.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[Local, Data].

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS]

ANEXO V – PROJETO PRIORITÁRIO

Titular do Projeto	SPE Concessionária do Aeroporto de Ilhéus S.A.		
Objetivo do Projeto	Ampliação, Gestão e Manutenção e Exploração da		
	Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto de Ilhéus, suas		
	áreas e serviços, à Título de Execução Indireta		
Número Único de Protocolo de			
Enquadramento no MPOR	50020.003146/2025-11		
Setor	Aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto		
	aeródromos privados de uso privativo, conforme Art. 1º		
	inciso III da Portaria nº 419, de 29 de agosto de 2024		
Modalidade	Debêntures Incentivadas, nos termos do Art. 2º da Lei		
	12.431		
Benefícios sociais ou ambientais	A Emissora espera atingir os seguintes benefícios sociais e		
	ambientais com a implementação do Projeto: (a)		
	modernização da infraestrutura aeroportuária do Município		
	de Ilhéus, promovendo uma prestação de serviços mais		
	eficiente, segura, contínua e de qualidade; (b) estímulo ao		
	desenvolvimento econômico regional, ao favorecer a		
	atração de novos negócios, investimentos e atividades		
	comerciais nas imediações do aeroporto, promovendo		
	integração e conexões aéreas mais dinâmicas; (c) geração		
	de empregos diretos e indiretos, especialmente nas fases de		
	obras, manutenção e operação do aeroporto, abrangendo		
	áreas como construção civil, serviços, comércio e logística;		
	(d) impulso ao setor turístico, com melhoria da		
	infraestrutura de acesso e da experiência do passageiro,		
	tornando a cidade mais atrativa a visitantes e investidores;		
	(e) aprimoramento da segurança operacional, mediante		
	manutenção e modernização dos equipamentos,		
	sinalizações, serviços de vigilância e brigada de incêndio,		
	promovendo um ambiente mais seguro para passageiros e		
	colaboradores; e (e) integração com políticas públicas de		
	mobilidade e transporte, ao promover melhorias nos		
	acessos viários ao aeroporto, em conformidade com os		
	objetivos do Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro		
	de 2011, entre outros.		
Data de início efetivo do Projeto	1º de junho de 2022		
Prazo estimado para	24 1 2224		
encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2034		

Fase atual do Projeto	Em operação.
Volume estimado de recursos	R\$ 113.751.092,73 (cento e treze milhões, setecentos e
financeiros necessários para	cinquenta e um mil e noventa e dois reais e setenta e três
realização do Projeto	centavos)
Volume de recursos financeiros	
que se estima captar com a	
emissão dos títulos ou valores	
mobiliários, e respectivo	R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais)
percentual frente à necessidade	65,05%
total de recursos financeiros do	
projeto	

ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO E SOCIOAMBIENTAL

Empresa: SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.

Dados fornecidos em (DD/MM/AAAA):

Período Coberto (DD/MM/AAAA):

De: [•] Até: [•]

INFORMAÇÕES GERAIS

País de incorporação:

País de Operação:

Setor de Operação:

Principais Produtos: N/A

Principais Mercados-Alvo (doméstico, outros mercados emergentes e mercados industrializados): N/A

Página da Empresa na rede mundial de computadores: https://ilheus-aero.com.br/

Data Inicial de Subscrição e Integralização das Debêntures (DD/MM/AAAA):

Data de Vencimento das Debêntures (Em Anos): 2044

Anos desde a Aquisição das Debêntures pelo investidor: [Informação a ser fornecida pelo Escriturador]

Valor original do investimento pelo Fundo (a custo, em R\$ milhões): [Informação a ser fornecida pelo Escriturador]

Participação Atual do Investidor nas Debêntures (%):[Informação a ser fornecida pelo Escriturador]

Status do Investimento: [Informação a ser fornecida pelo Escriturador]

Outros credores da empresa atualmente (#): N/A

Participação Agregada de Outros Investidores (quer em dívida ou ações) (%):N/A

Dicas para preencher os dados acima

Data Inicial de Investimento (Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa): Forneça a data em que o Fundo adquiriu Direitos de Crédito devidos por esta empresa pela primeira vez.

Expectativa de Vencimento do Direito de Crédito: Forneça o prazo de vencimento do Direito de Crédito.

Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa: forneça o número de anos que o Fundo manteve/mantém o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.

Valor original do investimento pelo Fundo: Indique o valor pago pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela empresa, em R\$ milhões.

Outros fundos investidores atualmente: se outros fundos forem credores da mesma empresa ou forem dela acionistas, indique o número de outros fundos.

Participação agregada de outros fundos: Se outros fundos investiram em dívida ou

ações da mesma empresa, indique a participação desses fundos em porcentagem no capital da empresa.

COLETA ANUAL DE DADOS

Ano de Entrada (Aquisição do Direito de Crédito) (AAAA):

Ano de Saída (Alienação/ Repagamento do Direito de Crédito) (AAAA), quando aplicável:

Informar se a Empresa possui Conselho de Administração constituído (S/N, e data da

Informar se a Empresa possui Comitês de Assessoramentos (S/N, e detalhar em caso positivo):

Informar se a Empresa possui Código de Ética ou instrumento similar (S/N, e data de emissão do Código):

Informar se a Empresa possui Canal de Denúncia, Queixas e Reclamações (S/N, e data de implantação do Canal):

Informar se a Empresa possui Política ESG (S/N, e data de emissão da Política):

Informar se a Empresa possui Relatório ESG (S/N, e data de emissão mais recente):

Informar se a Empresa é auditada (S/N): Sim

constituição do Conselho):

Informar período de referência da última demonstração financeira auditada, além do Auditor responsável:

Dicas para preencher a tabela acima TIR Bruta: Fornecer a TIR do ano passado e atual do Direito de Crédito.

Valor do principal ainda investido: Forneça a avaliação do investimento na aquisição do ano passado, e a estimativa mais recente. N/A se o fundo saiu do investimento durante o período anterior. Conforme estabelecido no Regulamento, os Direitos de Crédito serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do ágio ou deságio pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Performance Econômica	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/Saída
Número de funcionários (#):			
Dos quais quantos possuem ensino			
superior (#):			
Dos quais quantos do sexo feminino			
(#):			
Dos quais quantos identificados como			
negros, pardos ou indígenas (#):			
Empresa é gerida por uma mulher?			
(S/N)			
Percentual de mulheres no Conselho			
(%):			
Percentual de mulheres na Diretoria			
(%):			
Novos empregos (#):			
EBITDA (R\$ milhões):			

Crescimento do EBITDA (%):		
Receita ou vendas (R\$ milhões):		
Crescimento das Vendas (%):		
Impostos e outros pagamentos (R\$		
milhões):		
Empresa é uma PME no momento da		
aquisição do Direito de Crédito? (S/N):		

Dicas para preencher a tabela acima

Número de funcionários: Número total de empregados diretos da empresa no final do ano fiscal da empresa. Nesta conta, devem ser contabilizados somente os empregados permanentes, remunerados em tempo integral. Para ser tratado como permanente, o empregado deve possuir uma relação de emprego com a empresa por pelo menos um ano. Os empregos parciais são convertidos em empregos equivalentes em tempo integral numa base pro rata, onde um emprego com carga superior a 30 horas por semana é tratado como integral. Se as informações não estiverem disponíveis, a regra é que dois empregos parciais equivalem a um trabalho integral. Trabalhos sazonais: não devem ser incluídos se forem apenas acessórios ao funcionamento regular da empresa e à consecução de seu objeto social. No entanto, se a empresa depender fortemente de empregos sazonais, como no setor de turismo, por exemplo, eles devem ser incluídos pro rata, um emprego de 3 meses, tornando-se 0,25 de um emprego equivalente em tempo integral (ou seja, 4 empregos para 3 meses é igual a um emprego integral em uma base anual). Terceirizado contratado de forma regular: quando os empregados terceirizados trabalham para a empresa de forma regular ou permanente, eles devem ser contados como empregos diretos. "Empresa" para esse fim deve ser definida o mais estreitamente possível como a empresa emissora ou devedora do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo. Por exemplo, se os recursos decorrentes da emissão do Direito de Crédito eram destinados, de acordo com a documentação pertinente, para uma fábrica específica, o emprego nessa fábrica deve ser contado, e não os empregos da holding inteira. Não inclua empregos nos países industrializados.

Número de funcionários do sexo feminino: Número total de funcionárias do sexo feminino com emprego direto na empresa. O número de funcionárias do sexo feminino deve ser calculado a partir do total de funcionários diretos, conforme definição para empregados diretos prevista acima.

Empresa Gerida por mulheres: Sim - caso 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações da empresa pertencerem a mulheres OU caso as posições de decisão da empresa (representação no conselho ou cargos na diretoria) sejam ocupadas por mulheres OU caso as mulheres correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais dos funcionários da empresa.

Novos Empregos: Número total de vagas de trabalho abertas, em comparação com o ano passado. No entanto, quaisquer alterações atribuíveis a mudanças nas estruturas organizacionais (por exemplo, fusões, aquisições, etc.) devem ser excluídas, bem como mudanças devido à metodologia de contagem de empregos (por exemplo, como se

calcula a equivalência de empregos parciais em empregos de tempo integral). **EBITDA**: Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização em R\$ milhões no momento da aquisição do Direito de Crédito e o mais recente disponível. **Crescimento EBITDA**: Taxa de crescimento anual composta (CAGR) do EBITDA desde o momento da aquisição do Direito de Crédito.

Turnover ou vendas: Vendas ou turnover no momento da aquisição do Direito de Crédito ou o mais recente disponível, em R\$ milhões, conforme aplicável.

Impostos e outros pagamentos: Todos os pagamentos de impostos feitos (de acordo com a demonstração do fluxo de caixa) ao governo pela empresa devem ser incluídos (não incluir os pagamentos de impostos acumulados, conforme previstos na demonstração do resultado).

Empresa é uma PME no momento da aquisição: Definição do Banco Mundial de PME, satisfaz dois dos três critérios a seguir: Menos de 300 funcionários, até US\$ 15 milhões em vendas, até US\$ 15 milhões de ativos.

Incidentes graves no ano associados ao desempenho ambiental, social e de governança (S/N):

Melhorias feitas no sistema de gerenciamento ESG da empresa: As melhorias podem incluir a formalização (a ser identificada) de processos para gerenciar riscos e oportunidades da ESG, treinamentos realizados e resultados identificados, indicadores de desempenho revisados ou linhas de comunicação aprimoradas para relatar as questões da ESG

Problemas da ESG e Oportunidades de Melhoria no Momento da Aquisição do Direito de Crédito: Exemplos: a empresa precisa melhorar sua instalação de tratamento de água residual para cumprir os padrões regulatórios; os custos de energia por unidade são atualmente altos e podem ser substancialmente reduzidos com investimento mínimo; A introdução da contabilidade no padrão da IFRS e membros do conselho independentes provavelmente aumentariam o valor da empresa e a probabilidade de um IPO bemsucedido.

Qual é o status geral do Plano de Ação Socioambiental? (Completo, em progresso ou atrasado)

Quais dos seguintes Padrões de Desempenho (PS-Performance Standards) são observados pela Empresa? (S/N):

Selecione os Padrões de Desempenho que são observados pela Empresa, respondendo "Sim" ou "Não"

- PS 1: Sistemas de avaliação e gestão social e ambiental (S/N):
- PS 2: Trabalho e condições de trabalho (S/N):
- PS 3: Prevenção e redução da poluição (S/N):
- PS 4: Comunidade, Saúde e Segurança (S/N):
- PS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário (S/N):
- PS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais (S/N):
- PS 7: Preservação de povos indígenas (S/N):
- PS 8: Preservação da herança cultural (S/N):



ANEXO VII – PLANO DE AÇÃO

ID	PD	Aspectos	Recomendações	Entregáveis	Prazo (da Data de Emissão)
1			Programas de Gestão atualizados, relacionando a prevenção de riscos sociais, ambientais e de saúde e segurança, e as medidas já implementadas de modo a assegurar que são proporcionais aos riscos e impactos do Projeto, com objetivos, metas e indicadores - sociais, de meio ambiente, saúde e segurança e de desempenho, para controles de consumo e de recursos, além da elaboração dos respectivos relatórios de monitoramento/acompanhamento. Assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais referente ao licenciamento do aeroporto, incluindo os planos e programas de monitoramento solicitados. Este item conecta com o PD1 - SGAS	Programas de gestão relacionados ao atendimento de condicionantes	Até 12 meses
2	-	Licenciamento Ambiental	Relatório de obras e Procedimentos Legais acerca do andamento do processo da conexão com a rede pública de esgoto e/ou Autorização para descarte de efluente tratado no corpo hídrico. Assegurar conformidade à Lei Ordinária nº 3510/2010 (Ilhéus), Lei Estadual nº 10.431/2006 (Estado da Bahia) e Resolução CONAMA nº 430/2011 (nível Federal) que exigem autorização por parte do órgão ambiental para lançamento de efluentes em corpos d'água.	Autorização para lançamento de efluente tratado em corpos d'água	Até 3 meses, a depender da resposta do órgão público responsável pela execução das obras de conexão
3			Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que está aguardando emissão formal (protocolo realizado, aguardando realização da vistoria por parte do Corpo de Bombeiros).	Evidência de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros	Até 3 meses, a depender da resposta do órgão público responsável

4	PD1	Riscos e Impactos	Matriz de risco e impactos contendo a identificação sistemática dos riscos e impactos potenciais associados às suas operações, como ruído, emissões atmosféricas, consumo de energia, geração de resíduos, riscos à biodiversidade, segurança operacional, impactos sobre comunidades locais e trabalhadores, entre outros. Cada risco ou impacto identificado deve ser avaliado com base em dois critérios principais: probabilidade de ocorrência e gravidade do impacto. Essa avaliação permite classificar os riscos em níveis (baixo, médio, alto, crítico), facilitando a priorização de ações de mitigação. Considerar os seguintes elementos: Descrição do risco ou impacto: natureza e origem (ex: ruído de aeronaves, risco de vazamento de combustível). Receptores afetados: como comunidades vizinhas, trabalhadores, fauna e flora. Medidas de mitigação ou controle: ações planejadas para evitar, minimizar, remediar ou compensar os impactos. Responsáveis pela implementação: definição clara de quem executará cada medida. Indicadores de monitoramento: parâmetros que serão acompanhados para verificar a eficácia das ações. Plano de resposta a emergências: especialmente relevante em aeroportos, onde há riscos operacionais significativos. Engajamento das partes interessadas: registro de como as comunidades e outras partes afetadas foram envolvidas na identificação e gestão dos riscos. A matriz deve ser atualizada periodicamente, com base em monitoramentos, auditorias e feedback das partes interessadas, garantindo que o sistema de gestão permaneça eficaz ao longo do tempo. A abordagem da IFC também recomenda a aplicação do ciclo "planejar, executar, verificar e agir (PDCA)" para garantir a melhoria contínua do desempenho socioambiental.	Matriz de Riscos e Impactos e Análise de Risco	Até 6 meses
5			SGAS contendo os Programas de Gestão existentes associados à Licença de Operação, alinhado com os Padrões de Desenvolvimento do IFC, incluindo: ° Elaboração de políticas que definam os princípios ambientais e sociais do empreendimento ° Elaboração de procedimentos que definam os objetivos e ações, incluindo os	Manual do Sistema de Gestão para o Aeroporto	Até 12 meses
6	PD1	Sistema de Avaliação e Gestão Ambiental e Social (SGAS)	responsáveis e os back-up que devem prezar pela garantia da eficácia de sua aplicação e pela comunicação para todos os níveis da organização. Tais procedimentos a serem desenvolvidos são: - Procedimento de Monitoramento do Sistema de Gestão visando a eficácia dos programas de monitoramento	Políticas e procedimentos	Até 12 meses
7			Procedimento de Mecanismo de Reclamação dos trabalhadores - em conformidade com as diretrizes do PD1, incluindo método para (i) receber e registrar comunicações externas do público; (ii) examinar e avaliar as questões levantadas e determinar a maneira de tratá-las; (iii) fornecer, monitorar e documentar respostas; e (iv) ajustar o programa de gestão, conforme apropriado.	Programas de gestão relacionados à prevenção de riscos sociais, ambientais e H&S	Até 12 meses

8		 Procedimento para Gerenciamento/Monitoramento de Desempenho de Terceiros; Procedimento de Contratação e Aspectos Ligados a Direitos Humanos Atualizado - incluir no procedimento de contratação aspectos ligados a direitos humanos, tais como existência de trabalho escravo e infantil e cumprimento de normas socioambientais. Procedimentos para prever a gestão de resíduos e logística reversa; 	Contratação de Equipe especializada / Atualização do organograma	Até 12 meses
9		 Procedimentos para monitoramento da fauna aquática local em caso de acidentes com derramamento produtos perigosos; Procedimento para realização das atividades de corte e poda da vegetação; Procedimento para proteção das Áreas de Proteção Ambiental ("APP's), com mapeamento detalhado, identificação dos limites, condições das áreas e se necessário e medidas para monitoramento; 	Metas e KPIs / Procedimento para monitorar a eficácia dos programas de monitoramento	Até 36 meses
10		 Procedimento de recomposição de vegetação em casos de degradação ambiental, além de incluir medidas para controlar e prevenir a introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras na área do aeroporto; e Procedimento de Achados Fortuitos 	Procedimento de monitoramento do Sistema de Gestão	Até 24 meses
11		PLEM atualizado de forma a identificar potenciais riscos para a população do entorno e	PLEM atualizado	Até 6 meses
12	Preparo e Resposta a Emergências	suas medidas de emergência, apresentando os canais de comunicação com a comunidade em casos de emergência, assegurando a existência de medidas de proteção para a fauna em caso de derramamento de óleos combustíveis, incluindo a realização de simulados de emergências (com manutenção das evidências dos treinamentos associados/necessários).	Evidências dos simulados de emergência	Até 6 meses
13	Engajamento de Partes Interessadas	Realizar estudo socioeconômico para caracterização da comunidade do entorno, incluindo o levantamento de possíveis comunidades tradicionais que podem ser impactadas pelas operações do aeroporto. A caracterização socioeconômica servirá como base para a elaboração do plano de engajamento de partes interessadas, cujas diretrizes deverão considerar as potencialidades e fragilidades da comunidade local.	Caracterização socioeconômica das comunidades do entorno	Até 12 meses
14		Desenvolver e executar plano de engajamento com partes interessadas que contemple:	Plano de Engajamento de Partes Interessadas	Até 12 meses

15			 (i) análise e mapeamento das partes interessadas; (ii) divulgação e disseminação de informações; (iii) consulta e participação; (iii) consulta e participação; (iv) definição e divulgação mecanismo de reclamação*; e (iv) relato contínuo às Comunidades Afetadas. *O mecanismo de reclamação deve ser acessível e considerar as características da comunidade do entorno e demais partes interessadas, garantindo um processo transparente. Após definição dos canais de reclamação o operador deverá elaborar procedimento do mecanismo de reclamação em conformidade com as diretrizes do PD1, incluindo método para (i) receber e registrar comunicações externas do público; (ii) examinar e avaliar as questões levantadas e determinar a maneira de tratá-las; (iii) fornecer, monitorar e documentar respostas; e (iv) ajustar o programa de gestão, conforme apropriado. Este item está incluído no PD1 - SGAS 	Procedimento de mecanismo e Reclamação	Até 12 meses
16			Plano de Redução de Pessoal, para o caso de descomissionamento, conforme diretrizes do PD2 IFC, incluindo medidas para atenuar os impactos adversos do corte sobre os empregados.	Plano de Redução de Pessoal (em caso de descomissionamento)	Até 18 meses
17	PDZ	Condições de Trabalho e Gestão da Relação com os Trabalhadores /	Procedimento do mecanismo de reclamação dos trabalhadores em conformidade com as diretrizes do PD1, incluindo método para (i) receber e registrar comunicações externas do público; (ii) examinar e avaliar as questões levantadas e determinar a maneira de tratá-las; (iii) fornecer, monitorar e documentar respostas; e (iv) ajustar o programa de gestão, conforme apropriado. Inserir orientações sobre a não utilização de trabalho infantil e escravo nas políticas e procedimentos da empresa ou no código de ética. Este item está incluído no PD1 - SGAS	Procedimento do mecanismo de reclamação dos trabalhadores	Até 12 meses
18			Disponibilizar as manifestações realizadas através do canal de denúncia e/ou elaborar relatórios com caracterização das principais denúncias recebidas, procedimento de apuração e direcionamentos, sobretudo das queixas classificadas como de média e alta gravidade - considerando colaboradores envolvidos nas atividades do aeroporto.	Banco de dados do mecanismo de denúncia e/ou relatórios de acompanhamento	Até 12 meses

19 20 21 22 23	Saúde e Segurança Ocupacionais	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado no que consiste às solicitações de melhorias indicadas na Análise Ergonômica do Trabalho e monitoramento de ruído de forma a contemplar todos os trabalhadores expostos ao risco. Assegurar que o monitoramento de ruído para todos os colaboradores expostos ao risco físico é realizado. Consideração das NRs 1, 15 e 17. Gestão de Acidentes de Trabalho: - Apresentar aplicação de análise de causa raiz dos acidentes. - Apresentar evidências de que a doença não foi atrelada a ocupação do colaborador. - Manter planilha de acidentes e afastamentos atualizadas de forma a contemplarem os	PGR atualizado Relatório de monitoramento de ruído para todos os colaboradores expostos Conclusão do Plano de Ação das melhorias indicadas na Análise Ergonômica do Trabalho Análise de causa raiz de acidentes de trabalho Evidências do motivo do	Até 6 meses Até 3 meses Até 3 meses
24		mesmos acidentes Consideração integral da NRs 1, 15 e 17. Este item conecta com o PD1 - SGAS	afastamento Planilha de acidentes e afastamentos atualizadas	Até 3 meses
25	Trabalhadores Terceirizados / Cadeia de abastecimento	Procedimento que enderece a realização auditorias periódicas a serem solicitadas pela SOCICAM nas empresas responsáveis pelos trabalhadores terceirizados do Aeroporto, incluindo a checagem das condições de trabalho implementadas e eventuais manifestações existentes no mecanismo de reclamação da terceirizada.	Procedimento para gerenciamento/monitoramento desempenho de terceiros (incluindo evidências das auditorias realizadas)	Até 12 meses
26		Programa de Eficiência de Recursos durante a operação do Projeto, com o objetivo de promover o uso sustentável de energia, água e outros insumos naturais, além de prevenir a poluição e reduzir emissões associadas às atividades do projeto. Deve ser considerada avaliação detalhada do consumo de recursos naturais, identificando os principais insumos utilizados nas operações, como energia elétrica, combustíveis, água, matérias-primas e produtos químicos. A partir dessa avaliação, devem ser definidos indicadores de desempenho e metas de redução, com base em boas práticas internacionais e	Programa de Eficiência de Recursos	Até 24 meses
27	PD3 Eficiência de Recursos	benchmarks setoriais. Incluir medidas específicas para aumentar a eficiência no uso desses recursos, como a adoção de tecnologias limpas, sistemas de reuso de água, melhorias em processos industriais, substituição de equipamentos obsoletos por versões mais eficientes, e estratégias de economia circular. Também incluir ações para prevenir e	Metas e KPI	Até 24 meses
28		dados sobre consumo de recursos e geração de resíduos, permitindo ajustes nas estratégias adotadas. O plano deve ainda prever capacitação de equipes, engajamento de partes interessadas e comunicação transparente dos resultados alcançados. O Plano de Eficiência de Recursos deve estar alinhado com os demais padrões da IFC, especialmente os que tratam de riscos e impactos socioambientais (Padrão 1), saúde e segurança da comunidade (Padrão 4), e biodiversidade (Padrão 6), promovendo uma abordagem integrada e sustentável ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.	Dados dos últimos meses dos indicadores definidos	Até 24 meses

29	Substâncias	Lista de Equipamentos que fazem uso de gás refrigerante e plano para substituição de SDO com prazo de até 2040. Deverá ser apresentado o volume e frequência do uso dos gases bem como proposta para substituição de tais gases. Consideração do Decreto Federal #99.280/1990, alterado pelo Decreto Federal #2699/1998	Mapa da quantidade de equipamentos que fazem uso de gás refrigerante, o gás usado e quantidade	Até 12 meses
30	Destruidoras da Camada de Ozônio (SDO)/ Gestão de Materiais Perigosos	Certificado de Destinação Final das telhas com potencial de conter amianto em local licenciado e de acordo com a legislação Brasileira, quando necessário.	Evidência da destinação das telhas em conformidade com a legislação	Até 6 meses
31		Laudo da presença de PCB. Realizar análise de presença de PCB no óleo dos equipamentos à óleo visando garantir sua ausência. Consideração da Norma Brasileira NBR #8371, Regulamentação Brasileira NBR #13882, Decreto Federal #5.472/2005 e Lei Federal #14.250/2021.	Relatório de análise de PCB nos transformadores base óleo	Até 6 meses
32	Consumo de Água	Manual de Boas Práticas Sanitárias (MBPS) para conformidade com a ANVISA, e Plano de Amostragem contemplando todos os parâmetros de monitoramento da Portaria GM/MS nº 888/2021, e quando houver incidência de risco, das análises físico-químicas e microbiológicas previstas na Portaria conforme também indicado pela RCD Nº664/2022.	Manual de Boas Práticas Sanitárias (MBPS) atualizado Plano de amostragem anual	Até 6 meses
33		Plano de manutenção da caixa SAO e fossas sépticas, considerando evidências quando da sua execução. Consideração da Resolução CONAMA nº 273/2000.	Evidências da manutenção da caixa SAO e fossas sépticas	Até 6 meses
34	Pluviais	Pluviais	Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos	Até 6 meses
35		Plano de Inspeção de Efluentes acerca de pontos de lançamento de efluentes não cadastrados, considerando Resolução RDC nº 91/2016.	Relatório de inspeção acerca de pontos de lançamento de efluentes clandestinos	Até 6 meses
36	Solo e Águas Subterrâneas	Plano de Monitoramento físico, químico e biológico da qualidade das águas subterrâneas, solicitando às empresas que operam na área da concessão que apresentem periodicamente à concessionária o compilado dos resultados obtidos. Consideração da Resolução CONAMA #396/2008.	Monitoramento físico, químico e biológico da qualidade das águas subterrâneas	Até 6 meses

37		Plano e monitoramento de emissões atmosféricas para as fontes atreladas a operação do aeroporto e realizar adequações, se necessárias. Solicitar que as empresas alocadas na área de concessão realizem monitoramento de emissões atmosféricas e apresentem para o empreendimento. Consideração da Lei Federal nº 14.850/2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQA).	Monitoramento de emissões atmosféricas atrelados a operação do Aeroporto	Até 12 meses
38	Emissão Atmosférica/ Ruído Ambiental	Plano de monitoramento de ruído ambiental de acordo com a NBR 10151 para atendimento a CONAMA nº 01/90, realizar o monitoramento e implementar medidas necessárias, se apontado no plano. A Resolução CONAMA nº 01/1990 trata da poluição sonora e estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos provenientes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. Ela é aplicável em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, com base nas normas da ABNT, especialmente a NBR 10.151 1 2. Embora a resolução não mencione explicitamente aeroportos como foco principal, em áreas de entorno de aeroportos quando essas áreas forem habitadas, deverá ser realizada a medição quando houver impacto sonoro sobre a população residente. As medições devem seguir a NBR 10.151, que trata da avaliação de ruído em áreas habitadas. Complementaridade com normas específicas, o RBAC nº 161 da ANAC é mais específico, exigindo o Plano de Zoneamento de Ruído (PZR) e, em alguns casos, o monitoramento contínuo. A Resolução CONAMA pode ser usada como referência complementar, especialmente em processos de licenciamento ambiental ou avaliação de impacto ambiental.	Monitoramento do ruído ambiental	Até 12 meses
39	Gestão de Resíduos	Inventário de Resíduos Sólidos, reunindo informações detalhadas sobre a quantificação e caracterização dos resíduos, discriminando-os por tipo (orgânico, reciclável, perigoso, etc.), origem (industrial, comercial, de serviços, etc.) e forma de acondicionamento, métodos de coleta, transporte e armazenamento temporário, bem como os destinos finais adotados, priorizando a reutilização, reciclagem, compostagem e outras formas de recuperação, antes da disposição final em aterros sanitários. O inventário deve ser parte de um sistema de gestão ambiental, que permita o monitoramento contínuo da geração de resíduos, a avaliação de riscos associados ao seu manejo inadequado e a implementação de medidas de mitigação. Assegurar que as empresas terceiras façam a gestão adequada de resíduos sólidos, aderente aos requisitos da legislação. Consideração das diretrizes indicadas em na Portaria MMA nº 280, na Lei Ordinária nº 3804/2016 (Ilhéus) e nos requisitos da licença de operação.	MTFs, CDFs, Inventários, etc atualizados	Até 12 meses

40			Relatório de Realização de Limpeza e Organização do pátio observado com entulhos, localizado adjacente à área designada para o armazenamento de resíduos, com encaminhamento apropriado dos materiais descartados no local.	Relatório de Realização de Limpeza e Organização de Resíduos	Até 3 meses
41	Saúde e Segurança da Comunidade	Plano de Segurança da Comunidade, elaborado em conformidade com PD4 e com as diretrizes internacionais de segurança aeroportuária, contendo avaliação detalhada dos riscos à segurança da comunidade decorrentes das operações aeroportuárias, incluindo riscos relacionados ao acesso indevido às áreas restritas, movimentação de veículos e pessoas, atividades comerciais não autorizadas, e potenciais interferências ilícitas, definindo medidas de controle de acesso, como a instalação de barreiras físicas, sistemas de vigilância eletrônica, credenciamento rigoroso de pessoal, monitoramento por câmeras, e patrulhamento contínuo. Este plano conecta com o Plano de Engajamento com a comunidade e é parte do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), com responsabilidades claramente atribuídas, indicadores de desempenho, e processos de auditoria e revisão periódica.	Avaliação de riscos de segurança para a comunidade, incluindo medidas de prevenção e controle para mitigar riscos.	Até 3 meses	
42	PD4		Plano de Gerenciamento de Risco de Vida Selvagem, conforme diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança para aeroportos do IFC.	Plano de Gerenciamento de Risco de Vida Selvagem	Até 12 meses
43			Plano de Gestão de Materiais Perigosos que considere a legislação brasileira e as diretrizes gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do IFC.	Plano de Gestão de Materiais Perigosos	Até 12 meses
44		Pessoal de Segurança	Plano de Segurança Patrimonial atualizado, incluindo diretrizes sobre direitos humanos, uso da força e comportamento apropriado para com os trabalhadores e comunidades afetadas.	Diretrizes sobre direitos humanos, uso da força e comportamento apropriado para seguranças patrimoniais	Até 3 meses
45	Proteção e Conservação da Biodiversidade		Relatório de Identificação de Impactos Residuais sobre a Biodiversidade, com	Relatório de identificação dos impactos residuais da operação na biodiversidade	Até 12 meses
46		Proteção e Conservação da	foco específico na análise das causas do aumento de colisões entre fauna e aeronaves, contendo a identificação das espécies envolvidas, os fatores atrativos presentes no entorno do aeroporto (como corpos d'água, áreas de alimentação ou descarte de	Plano de monitoramento de ruídos	Até 12 meses
47		Biodiversidade resíduos), e proposição de ações indicativas de mitigação, como manejo de habitat, controle de acesso a áreas sensíveis e medidas de dissuasão da fauna. Este item está incluído no PD1 - Matriz de Riscos e Impactos	Procedimentos para monitoramento da fauna aquática local em caso de acidentes com derramamento produtos perigosos	Até 12 meses	

48			Programa de Educação Ambiental atualizado voltado à comunidade do entorno, abrangendo um raio de até 20 km. Esse programa deve incluir atividades educativas, oficinas, campanhas de sensibilização e materiais informativos que promovam a conscientização sobre os riscos da atração de fauna para áreas aeroportuárias, incentivando práticas sustentáveis, como o descarte correto de resíduos e a proteção de áreas naturais.	Evidências da causa do aumento de colisão e implementar ações para controle	Até 12 meses
49		Modificado/Habitat	Procedimento para realização de corte e poda da vegetação incluindo Plano de Compensação devido ao corte de espécimes nativos, considerando a obtenção das respectivas autorizações junto ao órgão ambiental quando necessário. Este item está incluído no PD1 - SGAS	Procedimento para realização das atividades de corte e poda da vegetação, observada a aplicação da regulamentação vigente, incluindo instruções da ANAC e/ou do Comando da Aeronáutica	Até 12 meses
50			Estudo de Habitat Crítico, contendo avaliação formal da presença destes habitats no Aeroporto de Ilhéus e entorno e, se forem identificados, desenvolver um Plano de Ação	Estudo de Habitats Críticos no Aeroporto de Ilhéus e entorno	Até 12 meses
51			para a Biodiversidade (BAP).	Plano de Ação para a Biodiversidade, se aplicável	Até 12 meses
52		Protegidas e	Procedimento para proteção das APP's , com mapeamento detalhado, identificação dos limites, condições das áreas e se necessário e medidas para monitoramento. Este item está incluído no PD1 - SGAS	Procedimento para proteção das APP's	Até 6 meses
53		Invacivas	Procedimento interno para o aeroporto, visando a recomposição de vegetação em casos de degradação ambiental, garantindo que espécies exóticas não serão introduzidas. Este item está incluído no PD1 - SGAS	Procedimento de recomposição de vegetação em casos de degradação ambiental	Até 12 meses
54		Francistâmicas	Serviços Ecossistêmicos de acordo com as diretrizes do PD6, indicando quais são os serviços prioritários, o impacto da operação do aeroporto sobre eles e as medidas de mitigação adequadas.	Avaliação dos serviços ecossistêmicos	Até 18 meses
55	PD8		Procedimento para Achados Fortuitos. Este item está incluído no PD1 - SGAS	Procedimento de Achados Fortuitos	Até 12 meses



ANEXO VIII - OBRAS

Obras/Entregável	Data Limite para Execução	Cronograma financeiro para composição das Reservas em R\$ ⁽¹⁾ – Valores a serem depositados em cada período										
		15-set-25	15-mai-26	15-set-26	15-mai-27	15-set-27	15-mai-28	15-set-28	15-mai-29	15-set-29	15-mai-30	15-set-30
Execução das obras de recapeamento da Pista de Pouso e Decolagem e Pista de Táxi em CBUQ	180 dias da Data de Emissão	5.700.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Área de giro na Cabeceira 11	180 dias da Data de Emissão	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elaboração e apresentação do Plano de Gestão de Infraestrutura atualizado, previsto no Contratos de Concessão	30 dias da Data de Emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	6.700.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

(1) Os valores indicados em 15-set-25 serão compostos com recursos oriundos da Emissão.